

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

CNPJ nº 04.626.426/0001-06 - NIRE 32.300.046.096

Companhia Aberta Categoria "B" - CVM nº 27774, em fase operacional
Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, sala 804, torre A, Santa Lucia
CEP 29056-075, Vitória – Espírito Santo

No montante total de

R\$ 1.000.000.000,00
(um bilhão de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série BRBTGLDBS009

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série BRBTGLDBS017

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série BRBTGLDBS025

Código ISIN das Debêntures da Quarta Série BRBTGLDBS033

Registro Automático das Debêntures da Primeira Série na CVM: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/667 em 19 de setembro de 2025

Registro Automático das Debêntures da Segunda Série na CVM: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/668 em 19 de setembro de 2025

Registro Automático das Debêntures da Terceira Série na CVM: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/669 em 19 de setembro de 2025

Registro Automático das Debêntures da Quarta Série na CVM: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/670 em 19 de setembro de 2025

As Debêntures não contaram com classificação de risco

NÚMERO DO PROTOCOLO DO PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) PERANTE O MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS: PROTOCOLO DIGITAL Nº 50020.004951/2025-54

A BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários sob a categoria "B" perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, torre A, sala 804, bairro Santa Lucia, CEP 29.056-075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.626.426/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.300.046.096, na qualidade de emissora ("Emissora"), nos termos do artigo 26 inciso V, item (b), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei 6.385"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, está realizando uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, de 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão"), sendo (i) 346.205 (trezentas e quarenta e seis mil duzentas e cinco) Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), (ii) 469.328 (quatrocentas e sessenta e nove mil novecentas e vinte e oito) Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), (iii) 125.072 (cento e vinte e cinco mil setenta e duas) Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e (iv) 58.795 (cinquenta e oito mil setecentas e noventa e cinco) Debêntures da Quarta Série, perfazendo o montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Valor Total da Emissão", "Oferta" ou "Emissão", respectivamente), sob a coordenação do BTGPACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA, sociedade empresária limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"). O Coordenador Líder pode convidar instituições, que não se enquadram como coordenador, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhorar Esforços de Colocação, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A." celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, em 02 de setembro de 2025 ("Contrato de Distribuição"), entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta". No âmbito da Oferta, não foram contratados Participantes Especiais. A Emissão e a Oferta são realizadas com base na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 02 de setembro de 2025, cuja ata foi registrada na JUCEES sob o nº 20251459152 em 17 de setembro de 2025 e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, do artigo 62, inciso I, alínea "a" da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do parágrafo 4º do artigo 34 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"). O público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados" ou "Investidores", respectivamente).

As Debêntures foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.", celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-54 ("Agente Fiduciário"), em 02 de setembro de 2025 ("Escritura de Emissão"). A Emissão das Debêntures foi realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto (conforme descrito na seção 3 deste Prospecto Definitivo). O Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos ("MPOR") no dia 15 de agosto de 2025. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, "Data de Vencimento").

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures ("Data de Rentabilidade") até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,841% (doze inteiros e quatro mil oitocentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7214% (seis inteiros e sete mil duzentos e quatorze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,5794% (doze inteiros e cinco mil setecentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,4770% (seis inteiros e quatro mil setecentos e setenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série"), respectivamente, sendo a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, em conjunto, "Remuneração". A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante no item 2.6 (i) deste Prospecto e na Escritura de Emissão.

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Emissora destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reserva indicado no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A." ("Prospecto Preliminar" e "Período de Reserva", respectivamente), conforme o caso, sem lotes mínimos ou máximos, para verificar a demanda pelas Debêntures e definir (i) a quantidade de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observado o Sistema de Votos Comunitários e a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo; (ii) a existência de cada uma das Séries; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observadas as respectivas taxas teto de cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding").

As Debênturas são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem quaisquer garantias.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Dias Úteis" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) POR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR VERIFICAR O FATOR DE RISCO "AUSENCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SOBRE AS DEBÊNTURES" NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 34 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CREDITO DA EMISSORA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 19 A 34 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "A FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES, QUALQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU NA CVM.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À RECEITA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1. DESTE PROSPECTO.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL. MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM OU PELA ANBIMA, NEM POR QUALQUER ENTIDADE AUTOREGULADORA.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1.

ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O QUAL FOI ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 80") E COM AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, OS QUAIS SÃO INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODENDO SER ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 11 - "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS PARA CONSULTA A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS", NA PÁGINA 40 DESTE PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ENTRE 10 DE SETEMBRO DE 2025 E 17 DE SETEMBRO DE 2025. OS PEDIDOS DE RESERVAS SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

COORDENADOR LÍDER



AGENTE FIDUCIÁRIO

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

OLIVEIRA TRUST

STOCHE FORBES

MATTOS FILHO

A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É 19 DE SETEMBRO DE 2025.

btgpactual

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Emissora, com informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	1
2.3. Identificação do Público-Alvo	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	2
2.5. Valor total da Oferta	2
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie das Debêntures:.....	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.....	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora	19
Em sua atividade, a Emissora importa mercadorias precificadas em moeda estrangeira, estando sujeita à volatilidade do preço da moeda decorrentes de variações cambiais, que são refletidas na precificação da importação das mercadorias e podem afetar a decisão de compra dos clientes	33
5. CRONOGRAMA.....	35
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	35
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	39
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Debêntures	39
6.2. Declaração em destaque da inadequação de investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	39
6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	39
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	40
7.1. Caso as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A da Resolução CVM 160, quando aplicável	40
7.2. Eventuais condições às quais a Oferta esteja submetida	40
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	40
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a emissão	40
7.5. Regime de Distribuição	40
7.6. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e determinação do preço ou taxa	40
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	42

7.8. Formador de mercado	42
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	42
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	42
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	43
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e Emissora e sociedades do seu grupo econômico	43
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta	43
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	44
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	44
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta Comissões e Despesas	45
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	47
10.1. Denominação social, CNPJ sede e objeto social	47
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	47
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	48
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora	48
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	48
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	48
11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora	48
11.5. Escritura de Emissão	49
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	50
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	50
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	50
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	50
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	50
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	51
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores e/ou consorciados e na CVM	51
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	51
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	51
13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	52
13.1. Informações Adicionais da Emissora	52
13.2. Informações Adicionais em Atendimento ao Código ANBIMA	59

ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO	63
ANEXO II	ESCRITURA DE EMISSÃO E SEU ADITAMENTO	81
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO	163
ANEXO IV	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	167

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A." ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto") têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão, cuja versão assinada encontra-se anexa a este Prospecto, conforme Anexo II.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, alínea V, item (b), da Resolução CVM 160, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Lei 6.385, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries (cada uma, uma "Série", sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da (i) 1ª (primeira) Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; (ii) 2ª (segunda) Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; (iii) 3ª (terceira) Série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série"; e (iv) 4ª (quarta) Série doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série"; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série em conjunto), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, a serem distribuídas pelo Coordenador Líder, sendo certo que a Oferta não contou com a participação de Participantes Especiais. Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, qual seja, 15 de setembro de 2025, perfazendo o Valor Total da Emissão, sendo 346.205 (trezentas e quarenta e seis mil duzentas e cinco) Debêntures da Primeira Série, correspondendo a R\$ 346.205.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, duzentos e cinco mil reais) para as Debêntures da Primeira Série, 469.928 (quatrocentas e sessenta e nove mil novecentas e vinte e oito) Debêntures da Segunda Série, correspondendo a R\$ 469.928.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, 125.072 (cento e vinte cinco mil setenta e duas) Debêntures da Terceira Série, correspondendo a R\$ 125.072.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, setenta e dois mil reais) para as Debêntures da Terceira Série e 58.795 (cinquenta e oito mil setecentas e noventa e cinco) Debêntures da Quarta Série, correspondendo a R\$ 58.795.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais) para as Debêntures da Quarta Série.

A Oferta foi registrada sob o rito automático, nos termos do artigo 26, alínea V, item (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações destinada a Investidores Qualificados, sendo certo que a CVM não realizou a análise prévia dos documentos da Oferta e de seus termos e condições.

Nos termos do artigo 73 e 74 da Resolução CVM 160, foi admitida a possibilidade de distribuição parcial, desde que houvesse a colocação de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Dessa forma, considerando que houve a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, qual seja, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, não houve a Distribuição Parcial das Debêntures.

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória. O crédito dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") junto à Emissora, concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º, da Lei nº 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução CMN 5.034 ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, observado que o Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos ("MPOR") no dia 15 de agosto de 2025, sob o nº 50020.004951/2025-54, sendo que as demais informações sobre o Projeto estão detalhadas na Escritura de Emissão e na seção sobre a destinação de recursos deste Prospecto.

2.2. Apresentação da Emissora, com informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma sociedade anônima especializada na gestão de operações de comércio exterior, com foco na importação de bens e prestação de serviços logísticos e administrativos. Fundada em 2000 como Sertrading (BR) Ltda., iniciou suas atividades em 2001 com destaque para o contrato firmado com a Petrobras, voltado ao gerenciamento de operações de importação.

Nos anos seguintes, a Emissora diversificou suas atividades, incluindo exportação de produtos lácteos por meio da joint venture Serlac Trading S.A., importação de máquinas para construção civil, e atuação no setor de aviação executiva. Em 2006, iniciou sua expansão internacional com a abertura de uma subsidiária na China. Em 2007, superou R\$ 1 bilhão em faturamento, consolidando sua relevância no setor.

Com a Resolução do Senado nº 13/2012, a Emissora ajustou seu modelo de negócios, priorizando a prestação de serviços e operações terceirizadas em comércio exterior. A partir de 2016, passou a atuar exclusivamente na gestão de operações de importação para clientes, reforçando sua expertise e eficiência operacional.

Em setembro de 2024, foi transformada em sociedade anônima e, em outubro do mesmo ano, teve aproximadamente 94% de seu capital social adquirido pela Engelhart CTP (Brasil) S.A., sociedade integrante do Grupo BTG Pactual com foco em commodities agrícolas. A aquisição teve como objetivo integrar os serviços especializados da Sertrading à plataforma do Grupo BTG Pactual, ampliando a oferta de soluções aos clientes de ambas as instituições.

Em abril de 2025, foi aprovada a incorporação reversa da Engelhart CTP (Brasil) S.A. pela Emissora, resultando na detenção integral de seu capital social pelo Banco BTG Pactual S.A. Com isso, a Emissora sucedeu a ECTP em todos os seus direitos e obrigações, consolidando sua posição como plataforma estratégica do Grupo BTG Pactual no segmento de comércio exterior.

Para mais informações sobre a Emissora, vide o seu Formulário de Referência, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”, incorporado por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 48 deste Prospecto.

2.3. Identificação do Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Para fins desta Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, “**Pessoas Vinculadas**” são (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a eles vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e **(ii)** com o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Emissora destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, correspondendo a 346.205 (trezentas e quarenta e seis mil duzentas e cinco) Debêntures da Primeira Série, correspondendo a R\$ 346.205.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, duzentos e cinco mil reais) para as Debêntures da Primeira Série, 469.928 (quatrocentas e sessenta e nove mil novecentas e vinte e oito) Debêntures da Segunda Série, correspondendo a R\$ 469.928.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, 125.072 (cento e vinte e cinco mil setenta e duas) Debêntures da Terceira Série, correspondendo a R\$ 125.072.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, setenta e dois mil reais) para as Debêntures da Terceira Série e 58.795 (cinquenta e oito mil setecentas e noventa e cinco) Debêntures da Quarta Série, correspondendo a R\$ 58.795.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentas e noventa e cinco mil reais) para as Debêntures da Quarta Série, observado que o Valor Total da Emissão não foi diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que houvesse a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo. O valor efetivamente alocado em cada Série foi definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie das Debêntures:

A Emissão é realizada em 4 (quatro) Séries (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma Série foi diminuída da quantidade total de Debêntures (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme aplicável, foi objeto de aditamento à Escritura de Emissão, formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

(a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condições: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

(c) Quantidade

Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, na Data de Emissão, sendo 346.205 (trezentas e quarenta e seis mil duzentas e cinco) Debêntures da Primeira Série, correspondendo a R\$ 346.205.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, duzentos e cinco mil reais) para as Debêntures da Primeira Série, 469.928 (quatrocentas e sessenta e nove mil novecentas e vinte e oito) Debêntures da Segunda Série, correspondendo a R\$ 469.928.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, 125.072 (cento e vinte cinco mil setenta e duas) Debêntures da Terceira Série, correspondendo a R\$ 125.072.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, setenta e dois mil reais) para as Debêntures da Terceira Série e 58.795 (cinquenta e oito mil setecentas e noventa e cinco) Debêntures da Quarta Série, correspondendo a R\$ 58.795.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentas e noventa e cinco mil reais) para as Debêntures da Quarta Série

(d) Opção de Lote Adicional

A Oferta não contou com opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

(e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRBTGLDBS009

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRBTGLDBS017

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRBTGLDBS025

Código ISIN das Debêntures da Quarta Série: BRBTGLDBS033

(f) Classificação de Risco

As Debêntures não contaram com classificação de risco.

(g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Debêntures é 15 de setembro de 2025.

(h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035; **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035; **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040; e **(iv)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040.

(i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = Número de ordem de NI_k , variando de 1 até **n**;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série e das Debêntures Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro"; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro".

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série consecutivas;

- (iv) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("**Período de Ausência do IPCA**") o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Quarta Série, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX da Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, quando da definição da Taxa Substitutiva e/ou da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), será considerado para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente.

Juros Remuneratórios

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados

correspondentes a 12,4841% (doze inteiros e quatro mil oitocentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 12,4841 (doze inteiros e quatro mil oitocentos e quarenta e um décimos de milésimo);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7214% (seis inteiros e sete mil duzentos e quatorze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa = 6,7214 (seis inteiros e sete mil duzentos e quatorze décimos de milésimo);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,5794% (doze inteiros e cinco mil setecentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”).

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 12,5794 (doze inteiros e cinco mil setecentos e noventa e quatro décimos de milésimo);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,4770% (seis inteiros e quatro mil setecentos e setenta décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**").

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa = 6,4770 (seis inteiros e quatro mil setecentos e setenta décimos de milésimo);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "**Período de Capitalização**" significa (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração devido em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"):

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o 1º (primeiro)

pagamento da Remuneração devido em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”):

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração devido em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”):

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
15 de setembro de 2035
15 de março de 2036
15 de setembro de 2036
15 de março de 2037
15 de setembro de 2037

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de março de 2038
15 de setembro de 2038
15 de março de 2039
15 de setembro de 2039
15 de março de 2040
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração devido em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série**” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
15 de setembro de 2035
15 de março de 2036
15 de setembro de 2036
15 de março de 2037
15 de setembro de 2037
15 de março de 2038
15 de setembro de 2038
15 de março de 2039
15 de setembro de 2039
15 de março de 2040
Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série

(k) Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

(l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na

Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela a seguir ("**Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela a seguir ("**Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela a seguir ("**Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**"):

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a tabela a seguir ("**Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série**") e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, "**Data de Amortização**"):

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Quarta Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser Amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**") e "**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série**"), observadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**") e "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série**"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**") e "**Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos pelo Escriurador e pelo Banco Liquidante, para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Terceira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriurador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série deverá constar: **(a)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; **(b)** menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo); **(c)** as demais informações

consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série será equivalente ao maior entre (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**” e “**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série**”):

- (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) negativo correspondente a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) para as Debêntures da Primeira Série e (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI)^{nk} - 1] \cdot [0,60\% \text{ ou } 0,50\%]\}^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**” e “**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série**” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Quarta Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**” e “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série**”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**” e “**Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série**”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Quarta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para

as Debêntures da Segunda Série e/ou para as Debêntures da Quarta Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série deverá constar: **(a)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; **(b)** menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo); **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre **“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”** e **“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série”**:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; e
- (ii) o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (“NTN-B”), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) negativo correspondente a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série; e (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para as Debêntures da Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - [0,60\% \text{ ou } 0,50\%])]\}^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série /ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas de cada Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas de uma respectiva série ou publicação de anúncio (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas de uma respectiva Série; **(d)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data e desde que ocorra a adesão da totalidade dos Debenturistas.

O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva Série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis.

O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

Amortização Extraordinária Facultativa

Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o valor devido pela Emissora, (a) por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, seja equivalente ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.1.3 da Escritura de Emissão; e (b) o valor devido pela Emissora, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, seja equivalente ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.2.3 da Escritura de Emissão.

(m) Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser

observado a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

(n) Garantias - tipo, forma e descrição

As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora, concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

(o) Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

(p) Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei n.º 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n.º 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena e ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos previstos acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

Caso haja perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de descumprimento pela Emissora de obrigações legais ou regulamentares que levem ao desenquadramento do Projeto como elegível a referido benefício nos termos da Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”), resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA na data do efetivo resgate.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures referidas acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos relacionados às Debêntures que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

(q) Eventos de Inadimplementos

Observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- I. descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária decorrente da Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. (i) liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção ocorrer em decorrência (1) da incorporação e/ou qualquer eventos de sucessão societária da Emissora por alguma suas Controladas e desde que sejam mantidas todas as obrigações da Escritura de Emissão; e (2) de reorganizações societárias realizadas entre a Emissora e sociedades pertencentes ao seu grupo econômico (“**Reorganização Societária**”); (ii) decretação de falência da Emissora ou de seus Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão), por decisão final transitada em julgado; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou por seus Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) pedido de falência da Emissora ou de seus Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão) formulado por terceiros, não elidido ou indeferido no prazo legal; ou (v) pedido de recuperação judicial ou de

recuperação extrajudicial pela Emissora ou seus Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão), independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- III. transformação da Emissora de sociedade por ações em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a anulação, nulidade ou inexistência da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes).

Sem prejuízo ao disposto acima, na ocorrência de qualquer um dos eventos indicados abaixo, não sanado no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da referida ocorrência, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- I. alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que inviabilize o Projeto;
- II. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica aos demais Eventos de Vencimento Antecipado e/ou às obrigações não pecuniárias para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- III. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária;
- IV. alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos investidores reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo – Rio de Janeiro CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.252.858/0001-46 (“**BTG G7 Holding**”) continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A.;
- V. questionamento judicial da Escritura de Emissão pela Emissora;
- VI. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- VII. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, sentença ou decisão arbitral exequível e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Emissora e que resulte em obrigação de pagamento pela Emissora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época do respectivo evento;
- VIII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram incorretas, falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, que possa resultar um Efeito Adverso Relevante e que não possa ser sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- IX. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão no Projeto, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- X. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou instrumentos financeiros da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época da declaração de vencimento antecipado;
- XI. término, perda, extinção, caducidade, encampação, intervenção, revogação ou declaração de invalidade ou ineficácia do Contrato de Arrendamento da Emissora para explorar atividades relacionadas ao serviço portuário em vigor; e
- XII. abandono do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação e/ou operação do Projeto.

(r) Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(s) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares

Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(t) Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme qualificada na capa deste Prospecto, sendo que o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e/ou controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme tabela presente na Cláusula 8.1.2 “k” da Escritura de Emissão.

(u) Outros direitos, vantagens e restrições

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 da Escritura de Emissão.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas ou das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso. Não estão incluídos no quórum acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- II. renúncia ou perdão temporário (waiver) dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, ao menos, 15% (quinze por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. Qualquer ajuste nos documentos relativos à Emissão, bem como qualquer deliberação necessária, que decorram do pedido de waiver prévio, observarão o mesmo quórum de deliberação previsto neste item II; e
- III. nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar a (i) Remuneração das Debêntures; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; (iii) quóruns e/ou matérias de deliberação em AGD ou (iv) hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme item (iv), não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado previsto no item II acima.

Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

Para fins deste Prospecto, "**Debêntures em circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco, sendo computados, no entanto, os votos realizados na forma do disposto no artigo 76 da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto descrito abaixo (“**Projeto**”) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei n.º 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“**Lei 14.801**”), do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo:

Nº de Protocolo MPOR	50020.004951/2025-54
Nome empresarial e CNPJ próprios e do titular do Projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas	Titular do Projeto: BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0046-08. Emissora: BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0001-06.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Logística e Transportes – Portos Organizados e Instalações Portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo, nos termos da Portaria nº 419, emitida pelo MPOR em 29 de agosto de 2024 e do artigo 4º, inciso I, alínea “d” do Decreto 11.964.
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto referente ao arrendamento PAR14 compreende um subconjunto de ações voltadas à implantação, ampliação, modernização, adequação, reposição e manutenção de bens de capital necessários à operação do terminal. Tais ações envolvem a execução de obras civis, instalação de superestrutura e aquisição de equipamentos destinados à movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais. Estão incluídas intervenções para adequação e expansão da infraestrutura existente, como armazéns, pátios, sistemas de recepção rodoviária e ferroviária, moegas, correias transportadoras, tombadores e sistemas de pesagem, além da implementação de soluções tecnológicas voltadas à automação e controle das operações.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O Projeto contempla a ampliação, modernização e aumento da capacidade de armazenamento do terminal sem ampliação do potencial poluidor da operação. Geração de empregos diretos e indiretos, o estímulo à economia local e a melhoria da mobilidade urbana com a internalização das filas de caminhões. Do ponto de vista ambiental, adoção de sistemas de despoejamento, a integração ao transporte ferroviário (reduzindo emissões do modal rodoviário).
Data Estimada de Início do Projeto	01/10/2025.
Data Estimada de Término do Projeto	01/10/2060.
Local de implantação do Projeto	Estado do Paraná, Município de Paranaguá.
Valor correspondente às despesas de outorga (caso sejam incluídas no Projeto)	R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).
Valor correspondente aos recursos destinados à conta vinculada do contrato (caso sejam incluídos no Projeto)	N/A.
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto	R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) – 76,92% (setenta e seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

**Considerando os valores brutos decorrentes desta Emissão. Todavia, os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, serão utilizados para pagamento dos custos incorridos referentes às despesas e/ou comissões decorrentes de sua distribuição pública, conforme previsto neste Prospecto Definitivo, de forma que os valores constantes da tabela acima poderão sofrer alterações após dedução dos referidos custos.*

Para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (ou a que vier a substituí-la) (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão, a declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, juntamente com a documentação comprobatória da destinação dos recursos que for aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de empréstimos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, ou seja, R\$ 981.556.329,81 (novecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*”, na página 45 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das informações financeiras intermediárias da Emissora, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 junho setembro de 2025. Os Investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a Seção “2.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações financeiras intermediárias da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 48 deste Prospecto.

	Em 30 de junho de 2025	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos	694.416	694.416
Passivo Não Circulante		
Empréstimos	12.840.427	13.821.983
Total do Patrimônio Líquido	11.633.241	11.633.241
Total da Capitalização ⁽²⁾	25.168.084	26.149.640

⁽¹⁾ Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, ou seja, R\$ R\$ 981.556.329,81 (novecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta.

⁽²⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos dos empréstimos, com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de terceiros ou de partes relacionadas.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Caso os recursos líquidos captados por meio da Oferta não sejam suficientes para a conclusão do Projeto, a Emissora priorizará a alocação nos investimentos diretamente relacionados às despesas de outorga. A Emissora poderá se utilizar de caixa decorrente das suas atividades operacionais ou de aportes do acionista controlador, de forma a garantir a execução integral dos objetivos originalmente previstos.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Os recursos adicionais necessários ao Projeto decorrerão, caso aplicável, de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Itens não aplicáveis, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais os potenciais Investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, em especial a Seção "4. Fatores de Risco", incluindo as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis no endereço eletrônico da Emissora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os potenciais Investidores leiam a Escritura de Emissão, o Formulário de Referência da Emissora e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecidos que se acredita que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que esta considere atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência da Emissora e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora

a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e/ou fidejussória e sem preferência, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Debenturistas

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou

privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, considerando que as Debêntures são da espécie quirografária e não contam com qualquer preferência em relação aos demais credores da Emissora.

c) riscos relacionados à Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) que devem ser satisfeitas até a Data de Início da Rentabilidade, ou, se houver, a data expressamente indicada em cada evento abaixo, limitado à Primeira Data de Integralização, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Primeira Data de Integralização, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Suspensiva. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimento serão automaticamente canceladas e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Risco de restrições à negociação

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados, sem restrições; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá dificultar a venda dos títulos pelos Debenturistas no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertadas na taxa corte, e que, consequentemente, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do procedimento de coleta de intenções de investimento não foram canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores Qualificados interessados em subscrever as Debêntures poderão apresentar seus Pedidos de Reserva ou suas respectivas ordens de investimento ao Coordenador Líder até o encerramento do Período de Reserva, sendo certo que os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento de tais Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, serão consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, observado que, se verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertadas na taxa corte, referidas Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva/ordens de investimento automaticamente cancelados

pela respectiva Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, o que poderá reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n.º 12.431, e a Emissora não pode garantir que a Lei n.º 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n.º 12.431

Nos termos da Lei n.º 12.431, está reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, tais como a Emissora e as Debêntures.

Adicionalmente, a Lei n.º 12.431 estabelece que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures incentivadas que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, constituídas sob a forma de sociedades por ações, tal como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão ou à sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive aqueles voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em 27 de março de 2024, foi publicado o Decreto 11.964, que passa a regulamentar os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários nas áreas de infraestrutura para os fins da emissão das debêntures incentivadas, incluindo as Debêntures, e revoga o Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto n.º 8.874**").

Os projetos já aprovados por meio de portaria do Ministério setorial responsável editada com fulcro no caput do art. 4º do Decreto n.º 8.874, que não se enquadram nos critérios e nas condições estabelecidas no novo Decreto 11.964, poderão ser objeto de emissão de novas debêntures incentivadas no prazo de até noventa dias, contado da data da sua publicação, observados os limites e as condições estabelecidas na respectiva portaria de aprovação.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características acima relacionadas (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão: (a) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei n.º 12.431; e (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 12.431, a Emissora (i) se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei n.º 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes,

sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3; e (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ou uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a seu exclusivo critério, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima, exceto se de outra forma previsto, conforme Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou regulação que venha substituí-la. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei n.º 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n.º 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais valores líquidos, como se não houvesse incidência tributária, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor captado não destinado aos Projetos, ainda que, mesmo em caso de penalidade, o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 seja mantido aos investidores nas Debêntures. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora, afetando a capacidade de pagamento das Debêntures.

Além disso, a Lei 12.431 poderá ser novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Nesse sentido, a Medida Provisória 1.303, de 11 de junho de 2025 (“MP 1.303”) poderá alterar o tratamento tributário previsto na Lei 12.431 para as pessoas físicas e jurídicas residentes no país. Para as pessoas físicas, os rendimentos decorrentes das debêntures que cumpram os requisitos apresentados acima passam a estar sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 5%. Caso a MP 1.303 seja convertida em lei em 2025, mantida sua redação atual, a nova incidência do imposto de renda se aplica às debêntures emitidas ou repactuadas a partir de 1º de janeiro de 2026.

Para as pessoas jurídicas, há incerteza quanto aos impactos da MP 1.303 no que tange às debêntures incentivadas emitidas até 31 de dezembro de 2025. É possível que os rendimentos decorrentes dessas debêntures passem a estar sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 17,5%. Nesse caso, esse imposto de renda retido na fonte será considerado antecipação do montante devido pela pessoa jurídica sujeita aos regimes do lucro real, presumido ou arbitrado. Os rendimentos dessas Debêntures deixarão de ser excluídos da base de cálculo do lucro real. Caso a MP 1.303 seja convertida em lei em 2025, mantida sua redação atual, a nova incidência do imposto de renda para essas pessoas jurídicas se aplica aos rendimentos produzidos por essas debêntures a partir de 1º de janeiro de 2026.

Não é possível prever se a MP 1.303 será convertida em lei, nem se, caso seja convertida em lei, serão mantidas suas disposições atuais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a Seção 2 "Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário

Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte ou volume de investimento dos Investidores, caso em que Investidores poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Investidores deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades existentes de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Investidores no momento da subscrição das Debêntures, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado que possuam risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações acerca das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado, vide o item 2.6 "I" da seção "2. Principais Características da Oferta".

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

O Investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que as informações contidas nos documentos da Oferta não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM e que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelo Coordenador Líder ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures, bem como às restrições à negociação, podem dificultar a venda das Debêntures, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente maior risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos. Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de Debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Adicionalmente, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Tais restrições podem diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Debenturista poderá ter dificuldades em negociar as Debêntures, podendo incorrer em prejuízo.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas e, se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e, conseqüentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emissora e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, eventual relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, e/ou seus clientes, podem gerar um conflito de interesses, de forma a afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco relacionado à incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. A Emissora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Debenturistas terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito das Debenturistas, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem no Público-Alvo

Uma decisão de investimento nas Debêntures requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das Debêntures por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses

O Coordenador Líder e a Emissora pertencem ao mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento nas atividades do Coordenador Líder, podendo afetar adversamente o seu desempenho em face dos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

As Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Oferta, os auditores independentes não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras referentes à Emissora, com relação aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora. Assim, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas pelos respectivos auditores independentes. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora (com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022), constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora, cuja consistência não foi ou será verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos

representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora, o que poderá impactar negativamente sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando negativamente os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a Seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 35 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora e poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio

A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condições: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

Na ocorrência de eventuais resgates antecipados e amortizações extraordinárias das Debêntures, o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do investidor que motivou o pagamento do ágio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

d) riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas. Qualquer desses casos poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A retração no nível da atividade econômica brasileira pode prejudicar os resultados operacionais da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Emissora de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades da Emissora e seu resultado operacional e financeiro, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também

poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. Em caso de interferência nas atividades da Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Dessa forma, caso seja adotada alguma medida ou política que impacte adversamente a Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real podem prejudicar a economia brasileira e, consequentemente, a Emissora

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a economia brasileira como um todo e os resultados da Emissora e, consequentemente afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Emissora e nos preços de mercado dos títulos emitidos pela Emissora

Oscilações do cenário prospectivo para as principais taxas de juros tanto da economia brasileira quanto das principais taxas de referência dos mercados desenvolvidos, podem impactar o resultado financeiro líquido da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures. O impacto direto de alta de juros se dá na parcela da carteira de investimentos prefixada, impactando negativamente a marcação à mercado destes ativos sensíveis a variação das taxas de juros. Analogamente, reduções expressivas das taxas de juros eventualmente podem impactar o resultado financeiro líquido, vide menor rentabilidade da parcela indexada às taxas flutuantes como Taxa DI e SELIC.

Oscilações nas principais taxas de juros da economia brasileira podem ter os seguintes efeitos, diretos ou indiretos (i) mudanças nos termos comerciais com fornecedores e prestadores de serviços, (ii) impacto na capacidade de obter empréstimos, e (iii) aumento do custo do endividamento da Emissora, resultando em maiores despesas financeiras, entre outros.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, o que pode dificultar o seu acesso ao mercado de capitais e financiamento de operações no futuro e em termos aceitáveis.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana pode trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Riscos relacionados a políticas globais de imposição de tarifas

A intensificação de disputas comerciais entre países por meio da imposição de tarifas representa um risco ao cenário macroeconômico internacional. A adoção de medidas protecionistas por países como Estados Unidos e China pode resultar em retaliações comerciais e contribuir para a desaceleração do comércio mundial. A economia brasileira pode ser adversamente afetada por este cenário, tendo em vista a relevância da exportação de commodities e da estabilidade dos fluxos de comércio internacional para o Brasil. Dentre os riscos para a economia brasileira atrelados a uma guerra tarifária prolongada, destacam-se a redução da demanda global, a elevação da volatilidade nos mercados financeiros e cambiais, e a retração dos investimentos internacionais. Além disso, a contínua elevação das tarifas pode impactar negativamente os preços de produtos exportados pelo Brasil, afetando setores-chave da economia nacional, como agricultura, mineração e energia. Em um cenário de guerra tarifária prolongada, os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais do Emitente e/ou do Fiador podem ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Risco de Distribuição Parcial e de Redução de Liquidez das Debêntures

As Debêntures serão distribuídas no regime de melhores esforços de colocação, e, portanto, será admitida a Distribuição Parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo da Debênture não colocado no âmbito da oferta das Debêntures será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Escritura de Emissão.

Ocorrendo a Distribuição Parcial, as Debêntures que não foram colocados serão cancelados e a quantidade das Debêntures distribuída será inferior ao valor total da Emissão inicialmente previsto, qual seja, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Logo, a Emissora receberá recursos em quantidade inferior e existirão menos Debêntures em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Debêntures. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a quantidade de Debêntures disponível para negociação no mercado secundário será reduzida. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a data de vencimento original.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia e a guerra entre Israel e o Hamas

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios da Emissora e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022, a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu.

Em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, consequentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, pode ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre as Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. As incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente da República, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições de 2022, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Ainda, a recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de

propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora não pode prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora.

Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora. A Emissora não pode prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta

O surto de doenças transmissíveis em escala global, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte de seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

e) riscos relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Sem prejuízo dos fatores de risco previstos no Formulário de Referência da Emissora, seguem os 05 (cinco) principais fatores de risco da Emissora:

Alterações nos regimes tributários e fiscais e suas interpretações podem afetar de forma adversa a Emissora e os mercados nos quais opera

O governo brasileiro regularmente promulga reformas aplicáveis aos regimes tributários aos quais a Emissora e seus clientes são sujeitos. Tais reformas incluem mudanças na taxa de impostos aplicáveis e, ocasionalmente, a promulgação de taxas temporárias, cujos rendimentos destinados para fins governamentais específicos. Os efeitos dessas alterações e quaisquer outras alterações resultantes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e não há garantia de que tais reformas não podem ter um efeito adverso sobre o negócio da Emissora. Além disso, tais mudanças podem gerar incertezas no sistema financeiro, o que pode vir a afetar a capacidade da Emissora e suas contrapartes em financiar as operações.

Alterações na política tributária, incluindo a criação de novos impostos, podem ocorrer com relativa frequência e tais mudanças podem ter um efeito adverso sobre a posição financeira da Emissora ou resultados operacionais. Além disso, o congresso brasileiro pode discutir amplas reformas tributárias no Brasil para melhorar a eficiência da alocação dos recursos econômicos, como proposto pelo poder executivo do Governo Federal brasileiro.

Reformas fiscais no Brasil têm sido discutidas nos últimos anos. Prevê-se que as reformas, se adotadas, envolveriam uma ampla reestruturação do sistema tributário brasileiro, incluindo a eventual criação de um imposto sobre o valor agregado de bens e serviços que substituiria vários impostos atualmente em vigor. Além disso, a Emissora não pode prever se as reformas fiscais serão implementadas no futuro. Os efeitos dessas alterações, se promulgadas, e quaisquer outras alterações que possam resultar da promulgação de reformas fiscais adicionais, não podem ser quantificadas.

A elaboração das declarações de imposto de renda da Emissora requer o uso de estimativas e interpretações de leis e regulamentos tributários complexos e está sujeita à revisão pelas autoridades fiscais. As regulações tributárias são complexas e sujeitas a diferentes interpretações por parte do contribuinte e das autoridades tributárias governamentais competentes, levando disputas que, por vezes, estão sujeitas a períodos prolongados de avaliação até que uma resolução final seja alcançada. Ao estabelecer uma provisão para despesas com imposto de renda e devolução de registros, deve-se fazer julgamentos e interpretações sobre a aplicação dessas leis tributárias complexas. Se o julgamento, as estimativas e as premissas que a Emissora utilizar na elaboração de suas declarações fiscais forem subsequentemente consideradas incorretas, poderá haver um efeito adverso relevante, impactando negativamente a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes das Debêntures. Em algumas jurisdições, as interpretações das autoridades tributárias são imprevisíveis e frequentemente envolvem litígios, o que introduz mais incertezas e riscos quanto à despesa com impostos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

As receitas da Emissora poderão sofrer efeitos adversos, na hipótese de condições econômicas ou de mercado adversas

As receitas da Emissora podem sofrer efeitos adversos em cenários de condições econômicas ou de mercado desfavoráveis, tanto no Brasil quanto no exterior. Tais condições podem reduzir a demanda por serviços de importação e impactar o volume de operações realizadas pela Emissora, afetando negativamente a receita e a sustentabilidade financeira. Entre os fatores que podem agravar esse cenário estão a redução do crescimento econômico e a perda de confiança por parte de investidores e empresas, o que resulta em menor demanda por operações de importação.

A limitação da disponibilidade de crédito e o aumento do custo de capital também podem inibir investimentos por parte dos clientes da Emissora, diminuindo o volume de negócios. Além disso, a elevação da inflação, das taxas de juros e a volatilidade cambial afetam diretamente os custos operacionais e tornam as transações de importação mais caras e imprevisíveis.

Eventos geopolíticos, como conflitos e pandemias, podem interromper cadeias de suprimentos, aumentando a incerteza nos mercados globais e reduzindo significativamente as operações de comércio exterior. Por fim, escândalos corporativos ou políticos também podem abalar a confiança dos investidores e empresas, afetando negativamente o volume de transações e, consequentemente, as receitas da Emissora, impactando negativamente a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A Emissora está exposta ao risco de crédito de seus clientes e qualquer inadimplência significativa ou não cumprimento por seus principais clientes poderá afetar significativa e negativamente a Emissora

Problemas financeiros enfrentados pelos clientes da Emissora poderão limitar a capacidade da Emissora de receber valores por eles devidos, além de impor dificuldades em relação à execução de obrigações estabelecidas em contratos.

A combinação de fluxos de caixa menores em consequência de quedas nos preços das commodities, redução na base de empréstimo em parcelas de crédito baseado em reservas e a indisponibilidade de dívida ou financiamento de capital pode resultar em uma redução significativa da liquidez de seus clientes e limitar sua capacidade de fazer pagamentos ou cumprir suas obrigações para com a Emissora.

Alguns dos clientes da Emissora podem ser altamente alavancados e, em todos os casos, estão sujeitos a suas próprias despesas operacionais. Portanto, o risco que a Emissora enfrenta ao fazer negócio com esses clientes pode aumentar. Outros clientes também podem estar sujeitos a mudanças regulatórias, o que poderá aumentar o risco de não cumprirem suas obrigações para com a Emissora. Problemas financeiros de clientes da Emissora poderão causar a desvalorização de seus ativos, reduzir os fluxos de caixa operacionais e reduzir ou encurtar o uso futuro pelos seus clientes de seus produtos e serviços, o que pode ter um efeito adverso sobre suas receitas e causar uma redução nas reservas da Emissora, impactando negativamente a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Em sua atividade, a Emissora importa mercadorias precificadas em moeda estrangeira, estando sujeita à volatilidade do preço da moeda decorrentes de variações cambiais, que são refletidas na precificação da importação das mercadorias e podem afetar a decisão de compra dos clientes

A Emissora está exposta a riscos relacionados às variações cambiais, uma vez que as mercadorias importadas são adquiridas no exterior e precificadas em moedas estrangeiras. A volatilidade das taxas de câmbio pode resultar em oscilações no custo de aquisição e importação dessas mercadorias.

A desvalorização da moeda local em relação à moeda estrangeira pode impactar negativamente a Emissora, que atua no setor de importação. Uma moeda local mais fraca pode aumentar o custo dos produtos importados, tornando-os menos acessíveis aos clientes. Esse aumento nos preços pode reduzir a demanda por esses produtos, o que pode impactar o volume de importações realizadas pela Emissora. Esse cenário pode resultar em uma queda nas vendas e nos resultados operacionais da Emissora, impactando negativamente a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Falha em nos proteger adequadamente contra os riscos relacionados à segurança cibernética pode afetar material e adversamente a Emissora

Divulgações não autorizadas ou violações de segurança podem sujeitar a Emissora a ações judiciais e sanções administrativas, bem como a danos que podem afetar materialmente e adversamente seus resultados operacionais, condição financeira e perspectivas. Além disso, os negócios da Emissora estão expostos a riscos de possível descumprimento de políticas, desvios de conduta ou negligência e fraude de funcionários, o que pode resultar em sanções regulatórias e sérios danos à reputação ou danos financeiros. A Emissora, ainda, pode ser obrigada a relatar eventos relacionados a problemas de segurança da informação (incluindo quaisquer problemas de segurança cibernética), acesso não autorizado e outras violações de segurança às autoridades reguladoras relevantes. Qualquer interrupção ou desaceleração significativa aos sistemas da Emissora podem causar a perda ou a entrega de informações, com atrasos ou erros para contrapartes, o que poderia reduzir a demanda pelos serviços e produtos e afetar material e adversamente a Emissora.

No ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados, uma lei abrangente de proteção de dados que estabelece os princípios e obrigações gerais que se aplicam a vários setores econômicos e relações contratuais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), que entrou em vigor no mês de agosto de 2020, exceto pelas sanções administrativas estabelecidas, as quais entraram em vigor em 1º de agosto de 2021. A LGPD estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais em todos os setores econômicos, independentemente de dados a serem coletados em um ambiente digital ou físico.

A Emissora poderá incorrer em penalidades devido à violação do LGPD. Caso não consiga se adequar nossos processos e implementar as medidas necessárias ao pleno cumprimento da LGPD, a Emissora poderá, no futuro, estar sujeito a penalidades administrativas da ANPD, conforme previsto em lei. Além disso, a Emissora poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, inclusive causados por terceiros que processam dados pessoais para a Emissora, sendo solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias, em razão de não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Caso a Emissora não seja capaz de providenciar as medidas suficientes para proteger os dados pessoais que gerencia e armazena ou para manter a conformidade com a LGPD, a Emissora poderá incorrer em custos materiais que podem ter um efeito adverso em sua reputação e resultados operacionais. Adicionalmente, em função do tratamento de dados de pessoas localizadas na União Europeia, a Emissora também está sujeita às sanções da GDPR (General Data Protection Regulation ou Regulamento Geral de Proteção de Dados), que foi aprovada em abril de 2016 e entrou em vigor em maio de 2018, na medida em que a Emissora realize o tratamento de dados pessoais no contexto de atividades de um estabelecimento localizado na União Europeia ou quando ofereçam produtos e serviços direcionados a pessoas naturais localizadas na União Europeia. A GDPR inclui disposições sobre direitos dos titulares de dados pessoais, princípios aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais, as bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais em termos exaustivos, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos, as transferências internacionais de dados pessoais, o papel das autoridades de supervisão, dentre outras disposições.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Emissora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas para a Emissora, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, bem como afetar negativamente a reputação e os resultados da Emissora, impactando negativamente a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	02/09/2025
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	02/09/2025
3.	Divulgação do Primeiro Comunicado ao Mercado sobre Reapresentação do Prospecto Preliminar Reapresentação do Prospecto Preliminar	03/09/2025
4.	Início do <i>Roadshow</i>	03/09/2025
5.	Divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado sobre Reapresentação do Prospecto Preliminar Reapresentação do Prospecto Preliminar	05/09/2025
6.	Início do Período de Reserva	10/09/2025
7.	Encerramento do Período de Reserva	17/09/2025
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	18/09/2025
9.	Registro da Oferta na CVM	19/09/2025
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	19/09/2025
11.	Data Estimada para Liquidação das Debêntures	22/09/2025
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos neste Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽³⁾ Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, ver item "Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa" da seção "Outras Características da Oferta" deste Prospecto Definitivo e para informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja o item "6.3 Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 39 e o item (b) abaixo.

⁽⁴⁾ Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na última versão do Prospecto Preliminar disponível e deste Prospecto Definitivo, quando disponível.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://www.sertrading.com/investidores> (neste *website* selecionar "2025" e, na sequência, selecionar o documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2025", procurar "1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A." e localizar o documento desejado).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na parte inferior da página principal, dentro da coluna "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", na sequência clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar novamente em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar "Debêntures" dentro da aba "Valor Mobiliário", buscar, dentro do campo "Emissor", por "BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A." bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, selecionar a presente Emissão, e então, clicar no documento desejado).

B3:

www.b3.com.br/pt_br (neste website, acessar em "Produtos e Serviços" o campo "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados", selecionar "Debêntures", e no campo direito em "Saiba mais", selecionar a opção "Ofertas públicas", clicar em "Empresas", identificar a presente Oferta e, então, localizar o documento desejado).

Em 03 de setembro de 2025, foi divulgado o “Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Primeira Emissão da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.” (“**Primeiro Comunicado ao Mercado**”) acerca da reapresentação do Prospecto Preliminar divulgado originalmente ao mercado em 02 de setembro de 2025 para, única e exclusivamente, (i) realizar alterações na Seção 13.1 do Prospecto Preliminar referentes ao “Posicionamento na Indústria Brasileira”; e (ii) atualizar o “Cronograma das Etapas da Oferta” acima, de modo a consignar a divulgação do Primeiro Comunicado ao Mercado e da nova versão do Prospecto Preliminar, sendo certo que os ajustes realizados não são relevantes, não caracterizam prejuízo informacional aos investidores e não alteram os termos ou condições da oferta, de modo que não houve abertura de prazo para desistência, considerando, ainda, que o Período de Reserva ainda não havia sido iniciado naquela data, e sendo certo que, nos termos da Resolução CVM 160, tal republicação independe de prévia aprovação da CVM.

Em 05 de setembro de 2025, foi divulgado o “Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Primeira Emissão da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.” (“**Segundo Comunicado ao Mercado**”), em complemento ao Primeiro Comunicado ao Mercado, acerca da reapresentação do Prospecto Preliminar divulgado originalmente ao mercado em 02 de setembro de 2025 e depois reapresentado em 03 de setembro de 2025 para, única e exclusivamente (i) realizar alterações na Seção 13.1 deste Prospecto referentes a “Estrutura Acionária”, ao “Posicionamento na Indústria Brasileira”, a “Visão Geral do BTG Pactual” e ao “Breakdown da receita por área de negócio”, bem como inclusão das informações “Destaques 2T 25”; (ii) atualizar o “Cronograma das Etapas da Oferta” acima, de modo a consignar a divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado e da nova versão do Prospecto Preliminar, sendo certo que os ajustes realizados não são relevantes, não caracterizam prejuízo informacional aos investidores e não alteram os termos ou condições da oferta, de modo que não há que se falar em abertura de prazo para desistência, considerando, ainda, que o Período de Reserva ainda não havia sido iniciado naquela data, e, sendo certo que, nos termos da Resolução CVM 160, tal republicação independe de prévia aprovação da CVM.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”). Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder da Oferta e da Emissora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO “6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano da Oferta**"). Os termos e condições do Plano da Oferta seguem descritos abaixo.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta está em período de distribuição tendo em vista: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

O Plano da Oferta deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos documentos da Oferta, conforme aplicável.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") e do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, e do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: (i) continha as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitou a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluía declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar deste Prospecto e da lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

FOI RECOMENDADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO PRELIMINAR E NA LÂMINA DA OFERTA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

O Coordenador Líder disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, em especial o previsto acima e foi formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160. Os Investidores Qualificados que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação de boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor Qualificado, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (a) a quantidade de Debêntures alocada ao Investidor Qualificado; e (b) a Primeira Data de Integralização.

Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada na taxa corte, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, de forma que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos apresentados por pessoas que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas, não se aplicou: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de Debêntures ofertada, sendo a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, nesta hipótese, limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos Debêntures por elas demandados.

OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano da Oferta. Como o total de Debêntures correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelo Coordenador Líder excedeu o Valor Total da Emissão, houve rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor Qualificado, pelo Coordenador Líder, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

O COORDENADOR LÍDER OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO ANBIMA.

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures por força da garantia firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da respectiva venda. A venda das Debêntures pelo Coordenador Líder após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A venda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Debêntures

As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Emissora destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação de investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a Seção 4 "Fatores de Risco", nas páginas 19 a 34 deste Prospecto, bem como a Seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A da Resolução CVM 160, quando aplicável

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Eventuais condições às quais a Oferta esteja submetida

O período de distribuição somente teve início, uma vez que foram observadas cumulativamente as seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM, o qual foi obtido em 19 de setembro de 2025, sob os números CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/667 (Debêntures da Primeira Série), CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/668 (Debêntures da Segunda Série), CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/669 (Debêntures da Terceira Série) e CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/670 (Debêntures da Quarta Série); e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, a qual é realizada nesta data, qual seja, 19 de setembro de 2025. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na Seção 9.1 deste Prospecto, conforme página 44 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na Seção 9.1 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a Investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a emissão

A Emissão e a Oferta são realizadas com base na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 02 de setembro de 2025, cuja ata foi registrada na JUCEES sob o nº 20251459152 em 17 de setembro de 2025.

7.5. Regime de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a oferta pública de distribuição das Debêntures sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes e observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer obrigação do Coordenador Líder em subscrever ou integralizar eventual saldo remanescente de Debêntures não colocado.

7.6. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento para verificar a demanda pelas Debêntures e definir: **(i)** a quantidade de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo); **(ii)** a existência de cada uma das Séries; e **(iii)** a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observadas as respectivas taxas teto de cada uma das Séries (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a quantidade de Debêntures, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, e as taxas finais da Remuneração das Debêntures por meio de aditamento à Escritura de Emissão (“*Aditamento Bookbuilding*”). O Aditamento *Bookbuilding* foi celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e as taxas finais da Remuneração das Debêntures foram divulgados, nos termos do artigo 13 e do artigo 61, parágrafo §4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) cada um dos Investidores Qualificados, incluindo os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, pôde efetuar o seu pedido de reserva, junto ao Coordenador Líder ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos (“Pedido de Reserva”), mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou envio de intenção de investimento. O Investidor Qualificado que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, pelo Coordenador Líder. O Investidor Qualificado pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;

- (ii) como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada na taxa corte, foi permitida a colocação das Debêntures perante Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, de forma que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos apresentados por pessoas que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados. Caso fosse verificado o excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos apresentados por pessoas que sejam Pessoas Vinculadas fossem canceladas, se o Investidor Qualificado que é Pessoa Vinculada tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Crêterios de Restituiçãõ”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogaçãõ, por meio de depósito na conta do Investidor Qualificado junto ao Coordenador Líder ou ao Participante Especial (conforme definido abaixo), conforme o caso;
- (iv) tendo em vista a possibilidade de Distribuiçãõ Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resoluçãõ CVM 160, os Investidores Qualificados indicaram nos seus Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, sua opção por condicionar seu investimento à distribuiçãõ: **(a)** da totalidade das Debêntures ofertadas; ou **(b)** de uma quantidade ou montante maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o Valor Total da Emissãõ. Caso não houvesse a indicaçãõ, presumir-se-ia o interesse em participar da Oferta apenas caso ocorra a distribuiçãõ da quantidade total de Debêntures da Oferta. Na hipótese de ocorrência de Distribuiçãõ Parcial e do Investidor Qualificado condicionar seu investimento à distribuiçãõ da quantidade total ou a um montante mínimo e esse montante mínimo ser superior à quantidade de Debêntures efetivamente distribuída, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado e os valores eventualmente depositados seriam devolvidos de acordo com os Crêterios de Restituiçãõ, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do Pedido de Reserva;
- (v) posteriormente à obtençãõ do registro da Oferta junto à CVM, à divulgaçãõ do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais informarãõ aos Investidores Qualificados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausênciã, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de Debêntures alocada ao Investidor Qualificado, e **(b)** o horário limite da data máximiã estabelecida para liquidaçãõ financeira das Debêntures que cada Investidor Qualificado deverã pagar referente às Debêntures alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (vi) os Pedidos de Reserva sãõ irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de suspensãõ, modificaçãõ e cancelamento da Oferta previstas na Resoluçãõ CVM 160, nas quais poderã o referido Investidor Qualificado desistir do Pedido de Reserva, nos termos do §4º do artigo 65 da Resoluçãõ CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor Qualificado deverã informar sua decisãõ de desistênciã do Pedido de Reserva ao Coordenador Líder ou ao Participante Especial, conforme o caso, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitaçãõ, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisãõ de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensãõ, modificaçãõ e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seçãõ “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento (i) conteve as condições de integralizaçãõ e subscriçãõ das Debêntures; (ii) possibilitou a identificaçãõ da condiçãõ de Investidor como Pessoa Vinculada; e (iii) incluiu declaraçãõ assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificaçãõ de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaraçãõ assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposiçãõ da CVM.

O Coordenador Líder recomendou aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidaçãõ da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seçãõ “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta estã exposta, bem como a Lâmina e os formulários de referênciã e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referênciã; (ii) verificassem com a Instituiçãõ Participante da Oferta de sua preferênciã, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutençãõ de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intençãõ de investimento; e (iii) entrassem em contato com a Instituiçãõ Participante da Oferta de sua preferênciã, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituiçãõ Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivaçãõ do Pedido de Reserva ou Ordem

de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento que recebeu pelas Instituições Participantes da Oferta.

Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

Não existiu fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e/ou das Ordens de Investimento recebidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, houve a necessidade de rateio. O rateio foi operacionalizado discricionariamente, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

Se necessário, o resultado do rateio seria informado a cada Investidor Qualificado, pelo respectivo Coordenador, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, vide item 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma”, na página 37 deste Prospecto.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora, por meio do Contrato de Distribuição, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures com o objetivo de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures no mercado secundário, nos termos do artigo 4º, inciso II, e do artigo 6º, do Anexo Complementar IV, do Regras e Procedimentos ANBIMA. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emissora não contratou o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor será correspondente ao Preço de Integralização de uma unidade de Debênture.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e Emissora e sociedades do seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir: a Emissora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder é a instituição responsável pela colocação das Debêntures da presente Emissão, sob regime de melhores esforços. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses. Para maiores informações, vide fator de risco “A Emissora e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses” na página 27 deste Prospecto.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Não aplicável, dado que os recursos não são direcionados a pagamento de partes relacionadas ou ao Coordenador Líder.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora no âmbito da Oferta.

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, está condicionado à verificação, pelo Coordenador Líder, das seguintes condições, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até a Data de Início da Rentabilidade, ou, se houver, a data expressamente indicada em cada evento abaixo, limitado à Primeira Data de Integralização ("**Condições Precedentes**"):

- I. celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos representantes legais dessas partes;
- II. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
- III. obtenção de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos objeto da Emissão, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- IV. obtenção do registro da Oferta junto à CVM e do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e secundário nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3;
- V. preparo, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as respectivas partes, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão;
- VI. contratação e remuneração pela Emissora, por sua conta e ordem, conforme o caso, de acordo com os padrões de mercado para esse tipo de operação, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as respectivas partes, que incluem, mas não se limitam aos assessores legais, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador;
- VII. fornecimento, pelas Partes, em tempo hábil, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão, sendo que qualquer alteração ou insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, que poderá decidir, em conjunto com a Emissora, sobre a continuidade da Emissão;
- VIII. cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta e as Debêntures, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160;
- IX. cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações e declarações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de início da distribuição;
- X. recebimento, pelo Coordenador Líder, em termos considerados satisfatórios pelo Coordenador Líder, de pareceres legais elaborados pelos assessores legais contratados para a Oferta, atestando a legalidade e ausência de vícios na Emissão e Oferta, incluindo que os termos constantes dos documentos da Oferta são suficientes para o atendimento nos termos da legislação aplicável;
- XI. realização e conclusão satisfatória do processo de due diligence e circle-up, sendo certo que os auditores independentes da Emissora deverão enviar os documentos previstos na carta contratação com eles celebrada na data de divulgação do Prospecto Definitivo;
- XII. cumprimento pela Emissora de todas as obrigações dos documentos da Oferta e normas aplicáveis, incluindo Resolução CVM 160, Lei 12.431 e Código ANBIMA, incluindo, com relação à Emissora, envio do questionário ANBIMA atualizado;
- XIII. liberdade para que o Coordenador Líder divulgue, nos limites da legislação em vigor, os termos e condições das Debêntures por qualquer meio;

- XIV. não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, possam afetar as obrigações assumidas nos documentos da Oferta;
- XV. que, nas datas de início da procura dos Investidores Qualificados e de distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pelas partes e constantes dos documentos da Oferta sejam necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- XVI. recolhimento, pela Emissora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- XVII. verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora junto ao Coordenador Líder, referentes à Emissão, ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- XVIII. recebimento, pelo Coordenador Líder, dos checklists ANBIMA aplicáveis à Oferta, preenchido pelos assessores legais, anteriormente à divulgação do Aviso ao Mercado e anteriormente à liquidação da Oferta;
- XIX. apresentação, pela Emissora, de evidência de homologação do resultado do Leilão n.º 01/2025-APPA-PAR14, e do protocolo da documentação com a descrição individualizada do Projeto junto ao MPOR, nos termos do Decreto 11.964; e
- XX. manutenção do registro da Emissora de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, nos termos da Resolução CVM 80, bem como o cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora pelas informações divulgadas em conformidade com a Resolução CVM 80.

Não atendida qualquer uma das Condições Precedentes que não tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, as Partes estarão automaticamente desobrigadas do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, com exceção das obrigações relativas ao reembolso das despesas e confidencialidade, com o consequente cancelamento do registro da Oferta, não consistindo o cumprimento de qualquer obrigação pelas Partes aqui prevista em renúncia aos seus direitos decorrentes do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes.

A Oferta é irrevogável e irretratável, sendo certo que, na hipótese de não verificação de qualquer das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 7.1 acima que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, e/ou de pessoas a eles vinculadas, do Contrato de Distribuição poderá ser rescindido pelo Coordenador Líder, com o consequente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 58 e do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

O Coordenador Líder realizará a oferta pública de distribuição das Debêntures sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes e observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer obrigação do Coordenador Líder em subscrever ou integralizar eventual saldo remanescente de Debêntures não colocado.

Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço do Coordenador Líder, conforme indicados na seção 12.6 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta Comissões e Despesas

	Montante (com gross up) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture ⁽¹⁾	% do Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	R\$ 16.676.210,44	R\$ 16,67621	1,67%
Comissão de Estruturação das Debêntures ^(1.a)	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2,00000	0,20%
Comissão de Distribuição ^(1.b)	R\$ 12.959.667,50	R\$ 12,95967	1,30%

	Montante (com gross up) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture ⁽¹⁾	% do Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Impostos ^(1,c)	R\$ 1.716.542,94	R\$ 1,71654	0,17%
Registros	R\$ 548.515,00	R\$ 0,54852	0,05%
Taxa de Fiscalização CVM ⁽²⁾	R\$ 300.000,00	R\$ 0,30000	0,03%
Autorregulação ANBIMA ⁽³⁾	R\$ 39.680,00	R\$ 0,03968	0,00%
Registro, Distribuição e Análise – B3	R\$ 208.835,00	R\$ 0,20884	0,02%
Prestadores de Serviços	R\$ 1.218.944,75	R\$ 1,21894	0,12%
Agente Fiduciário	R\$ 11.000,00	R\$ 0,01100	0,00%
Banco Escriturador e Liquidante	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00440	0,00%
Assessores Legais	R\$ 437.856,75	R\$ 0,43786	0,04%
Auditor Independente	R\$ 761.188,00	R\$ 0,76119	0,08%
Outros	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00450	0,00%
Custo Total	R\$ 18.443.670,19	R\$ 18,44367	1,84%
Valor Líquido Total	R\$ 981.556.329,81	R\$ 981,55633	98,16%

^{1(a)} Comissão de Estruturação: em valor equivalente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat* aplicado sobre o valor total das Debêntures distribuídas, subscritas e integralizadas.

^{1(b)} Comissão de Distribuição: em valor equivalente **(a)** 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) *flat* aplicado sobre o valor total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série distribuídas, subscritas e integralizadas; e **(b)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* aplicado sobre o valor total das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série distribuídas, subscritas e integralizadas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial. Conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, foi considerado, para fins de cálculo da Comissão de Distribuição, o volume de (i) R\$ 346.205.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, duzentos e cinco mil reais) para as Debêntures da Primeira Série, (ii) a R\$ 469.928.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, (iii) R\$ 125.072.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, setenta e dois mil reais) para as Debêntures da Terceira Série e (iv) R\$ 58.795.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais) para as Debêntures da Quarta Série.

^{1(c)} As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco inteiros por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro inteiros por cento) a título de COFINS para o Coordenador Líder.

⁽²⁾ A taxa de fiscalização da Oferta na CVM foi recolhida considerando o Valor Total da Oferta, ou seja, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ sede e objeto social

Não aplicável, dado que a Oferta não conta com terceiro prestador de garantia.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Não aplicável, dado que a Oferta não conta com terceiro prestador de garantia.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.". Em seguida, clicar em "Continuar", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Emissora: <https://www.sertrading.com/investidores> (neste *website*, ir à seção “Formulário de Referência” e escolher o arquivo mais recente).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como “normas contábeis IFRS”), referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com a NBC TG 21, podem ser encontradas no seguinte *website*:

CVM: <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.". Em seguida clicar em "Continuar", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2020 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Emissora: <https://www.sertrading.com/investidores> (neste *website*, ir à seção “Demonstração Financeira” e escolher o arquivo mais recente).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 02 de setembro de 2025, nos termos do Anexo I.

11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora

Estatuto Social da Emissora incorporado a este Prospecto, nos termos do Anexo IV, bem como incorporado por referência nos endereços eletrônicos abaixo:

CVM: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx?tipoconsulta=CVM&codigoCVM=27774> (nesta página em “Data de Entrega” selecionar o período desejado, em seguida, em “Categoria”, selecionar “Estatuto Social” e, então, “Consultar” e, por fim, no menu “Ações” do documento mais recente selecionar “Visualizar o documento”).

11.5. Escritura de Emissão

Incorporada a este Prospecto, nos termos do Anexo II. 11.6. Outros Documentos

Além dos Documentos incorporados por referência ou anexos a este Prospecto mencionados nos itens acima, também encontram-se anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

(i) Declaração da Emissora de registro atualizado na CVM, incorporada a este Prospecto, nos termos do Anexo III.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSIONA DAS DEBÊNTURES

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A

Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, sala 804, torre A, bairro Santa Lucia
CEP: 29.056-075 – Vitória, Espírito Santo
At.: Dpto. Jurídico
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: OL-Legal-Commodities@btgpactual.com

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar
CEP 04.538-133- São Paulo, SP
At.: Departamento Jurídico / Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2576 / (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com / daniel.vaz@btgpactual.com

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSIONA

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Jardim Paulista, CEP 01403-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Bernardo Mochô e Sr. Caio Cossermelli
Telefone: (11) 3147-2502 e (11) 3147-8622
E-mail: bernardo.mochô@mattosfilho.com.br e caio.cossermelli@mattosfilho.com.br
Website: <https://www.mattosfilho.com.br/>

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Frederico Moura, Laercio Munechika e Thadeu Bretas
Tel.: +(11) 3755-5400
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br; l.munechika@stoccheforbes.com.br; e tbretas@stoccheforbes.com.br
Website: www.stoccheforbes.com.br/

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES PARA OS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2023

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Dr. Chucrí Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andar, Golden Tower
CEP 04711-130, São Paulo - SP
Telefone: (11) 5186-1000
Website: <https://www.deloitte.com.br>

AUDITORES INDEPENDENTES PARA O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2025

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, sala 151, Jardim Botânico,
CEP 14021-655, Ribeirão Preto - SP
At.: Denilza Portela
Telefone: (11) 4004-8000
E-mail: denilza.portela@pwc.com
Website: <https://www.pwc.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04578-910, São Paulo - SP
At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail : af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br /
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder nos endereços descritos acima.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160 e constante no Anexo III deste Prospecto.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

Adicionalmente, a Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 24, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Informações Adicionais da Emissora

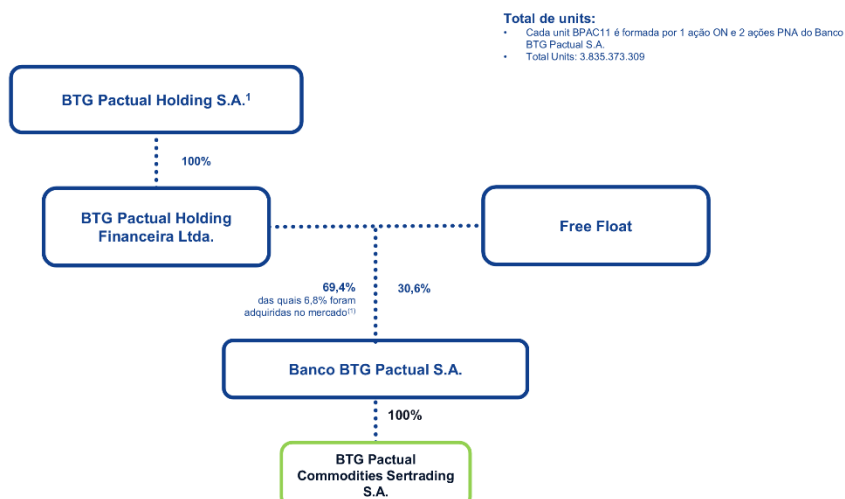
ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS DA EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NO WEBSITE DA EMISSORA E DA CVM. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS FATORES DE RISCO.

Em atendimento ao artigo 17 da Resolução CVM 160, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais da Emissora:

Situação Patrimonial, Econômica e Financeira da Emissora

Para mais informações sobre a situação patrimonial, econômica e/ou financeira da Emissora, veja abaixo as informações adicionais relativas à Emissora, bem como a Seção 2.2 deste Prospecto Definitivo, as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Emissora para os exercícios sociais encerrados em 2022, 2023 e 2024 e intermediárias da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 e o Formulário de Referência da Emissora, incorporados por referência a este Prospecto Definitivo e disponíveis para consulta nos caminhos indicados na Seção 11 deste Prospecto Definitivo:

Estrutura acionária



Nota:
(1) Inclui units adquiridas por veículos de investimentos de titularidade de determinados sócios, em conjunto ou separadamente, e veículos sob controle comum pela Partnership

Sumário Executivo

A BTG Pactual Commodities é uma trading de commodities fundada pelo Grupo BTG Pactual, de total propriedade do Banco BTG Pactual

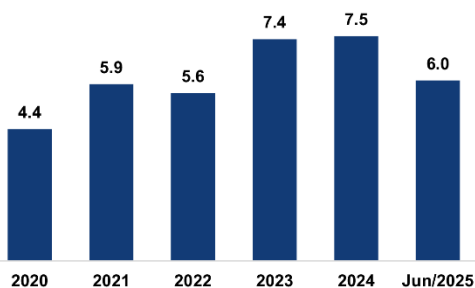
Um negócio focado na originação de commodities agrícolas no Brasil com forte atuação e distribuição na Ásia, MENA e Europa

- Forte presença local no Brasil com 14 escritórios comprando diretamente de produtores, fornecedores e cooperativas e 4 escritórios internacionais focados na venda para o mercado externo
- As compras estão concentradas em diversos players das maiores regiões produtoras do Brasil
- Estratégia Asset Right: alavancagem operacional via ativos estratégicos, além de parcerias de longo prazo com os principais players logísticos do Brasil, incluindo hidrovias, ferrovias e portos
- O Banco BTG Pactual é o maior banco de investimentos da América Latina, sediado no Brasil e com escritórios na Colômbia, Chile, Peru, Argentina, México, EUA, Portugal, Espanha, Luxemburgo e Reino Unido

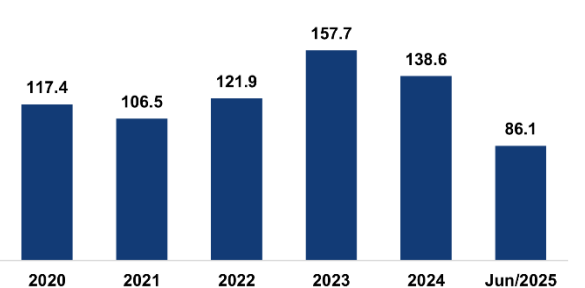


Originação e Volumes Exportados por ano (toneladas) no Brasil e pela BTG Pactual Commodities

Originação total pela BTG Pactual Commodities (milhões de toneladas)¹



Exportações brasileiras de milho e soja (milhões de toneladas) e participação da BTG Pactual Commodities



% do Milho e Soja Brasileiros exportado pela BTG Commodities	2020	2021	2022	2023	2024	Jun/2025
Milho e Soja	3,7%	5,5%	4,6%	4,7%	5,4%	7,0%

Fonte: BTG Pactual Commodities, SECEX (Secretaria de Comércio Exterior)
¹ Não considera volumes originados por outras entidades do grupo em outras regiões

BTG Pactual Commodities | Estratégia de Expansão - PAR 14

Expansão da Presença Logística e Originação através da Aquisição de um dos Maiores Terminais Portuários do Brasil.



Prazo da Concessão 35 anos, renováveis por mais 35 anos
 Outorga R\$ 225.000.000,00
 Área 80 mil m²



- Vencedor da maior concessão de terminal portuário do Brasil.
- Ativo estratégico dentro do portfólio da BTG Commodities, com capacidade de 8 milhões de toneladas
- Ativo com capacidade de movimentação simultânea de múltiplos produtos: grãos, Farelo, DDG e outros.
- Aumento da capacidade de fornecimento e alcance geográfico.
- Capacidade estática: 170 mil toneladas

Posicionamento na Indústria Brasileira

O BTG Pactual está entre as doze instituições financeiras de maior porte do Brasil

Segmentação de bancos Brasileiros (Segundo o Banco Central do Brasil)

Segmento 1 S1 6 bancos	btg pactual BANCO DO BRASIL CAIXA bradesco Santander itaú	Total de Ativos R\$ 10.5 tri 63.8%	Portfólio de Crédito R\$ 5.0 tri 68.2%	Depósitos R\$ 8.2 tri 68.2%
Segmento 2 S2 9 bancos	Banco do Nordeste BNDES citi Safra BV XP Sicredi SICOOB Banrisul	Total de Ativos R\$ 2.3 tri 14.1%	Portfólio de Crédito R\$ 0.7 tri 10.7%	Depósitos R\$ 1.6 tri 13.6%
Outros S3, S4 e S5 1.255 bancos	BANCO ABC BRASIL Banco Daycoval FIBRA KOMATSU MODAL ALFA Banco ORIGINAL topazio bmo	Total de Ativos R\$ 3.4 tri 21.1%	Portfólio de Crédito R\$ 1.5 tri 21.0%	Depósitos R\$ 2.1 tri 17.9%

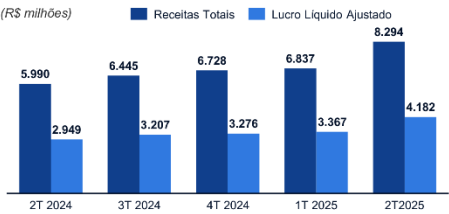
Fonte: Banco Central do Brasil (IF Data); Notas: S1 Representa os bancos locais sistematicamente importantes

Data Base: Março 2025
 [%]: participação do segment do Sistema Financeiro Nacional

Visão geral do BTG Pactual

Investment Banking	Corporate Lending & Business Banking	Sales & Trading	Asset Management	Wealth Management & Personal Banking	Participations	Interest & Others
Assessoria Financeira (M&A) ECM DCM	Financiamento Crédito Estruturado Letras de crédito BTG Empresas	RF / Câmbio Ações Seguros Energia Corretora Crédito Commodities Agrícola Principal Investments	LatAm FI & Eq. Alternative Investments Administração Fiduciária Hedge Funds Globais	Assessoria de Investimentos Planejamento Financeiro para indivíduos de alta renda BTG Investimentos Empíricos	Banco Pan Too Seguros EFG	Juros sobre capital

Evolução da Receita e Lucro Líquido

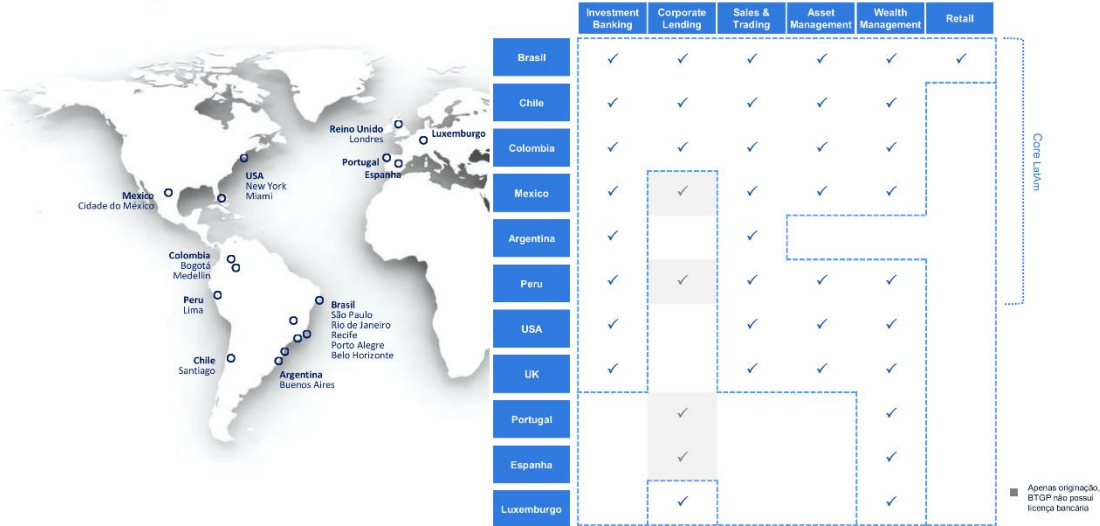


Nota:
(1) De acordo com dados financeiros para Dez/2024 e Jun/2025, convertidos pela taxa de câmbio do final do período de R\$6,1923 e R\$5,4571, respectivamente; (2) O Patrimônio Líquido não considera minoritários

Destaques (1, 2)

	2024	6M 2025
Ativos Totais	R\$646,8 bi (US\$104,5 bi)	R\$656,1 bi (US\$120,2 bi)
Patrimônio Líquido	R\$57,5 bi (US\$9,3 bi)	R\$63,7 bi (US\$11,7 bi)
Receitas	R\$25,1 bi (US\$4,0 bi)	R\$15,1 bi (US\$2,8 bi)
Lucro Líquido Ajustado	R\$12,3 bi (US\$2,0 bi)	R\$7,6 bi (US\$1,4 bi)
AuM/AuA	R\$991,8 bi (US\$160,2 bi)	R\$1.090,4 bi (US\$200,0 bi)
WuM	R\$901,0 bi (US\$145,5 bi)	R\$1.056,1 bi (US\$193,5 bi)

Presença dominante na América Latina



Ratings do BTG Pactual

MOODY'S

Perspectiva	Positiva
Depósitos	Ba1/NP
Depósitos Moeda Local	AAA.br

FitchRatings

Perspectiva	Positiva
Moeda Local e Estrangeira IDR de Longo Prazo IDR de Curto Prazo	BB B
Local IDR de Longo Prazo IDR de Curto Prazo	AAA(bra) F1+(bra)

S&P Global Ratings

Perspectiva	Estável
Rating do Emissor	BB
Rating do Emissor (Local)	brAAA

Destaques 2T 2025

- 1 ROAE de 27,1%, um desempenho excepcional no trimestre, sustentado por receitas e lucro líquido recordes de R\$8,3 bilhões e R\$4,2 bilhões, respectivamente
- 2 Recorde de receitas em Investment Banking com contribuição expressiva de M&A e forte performance em DCM
- 3 Resultados recordes em Corporate Lending & Business Banking, com expansão contínua da carteira, retornos estáveis e diversificação de negócios
- 4 Desempenho recorde em Sales & Trading impulsionado pelo aumento da atividade de clientes e pela alocação eficiente de risco
- 5 Wealth Management também reportou mais um trimestre com recorde de receita, suportado por níveis robustos e consistentes de captação orgânica
- 6 Temos o prazer de anunciar a aquisição do HSBC Uruguai⁽¹⁾, mais um passo estratégico na expansão da nossa presença na América Latina

Destaques 2T 2025

Receitas totais

(R\$)

8,3bi

38% de crescimento a.a.

1T 25	6,8bi
2T 24	6,0bi
LTM 2T25	28,3bi

Lucro Líquido¹

(R\$)

4,2bi

42% de crescimento a.a.

1T 25	3,4bi
2T 24	2,9bi
LTM 2T25	14,0bi

ROAE ajustado

27,1%

2T 2025

1T 25	23,2%
2T 24	22,5%
LTM 2T25	24,0%

Note:
(1) Lucro Líquido Ajustado

Destaques 2T 2025

Net New Money

(R\$)

59bi

2T 2025

1T 25	105bi
2T 24	56bi
LTM 2T25	291bi

WuM

(R\$)

32%

crescimento a.a.

2T 25	1,056bi
1T 25	1,000bi
2T 24	799bi

AuM/AuA

(R\$)

19%

crescimento a.a.

2T 25	1,090bi
1T 25	1,026bi
2T 24	920bi

Destaques 2T 2025

Base de Funding

(R\$)

19%

crescimento a.a.

2T 25	280bi
1T 25	260bi
2T 24	236bi

Portfólio de Crédito

(R\$)

22%

crescimento a.a.

	Total	PME
2T 25	238bi	29bi
1T 25	231bi	28bi
2T 24	195bi	23bi

Basileia

(R\$)

16,2%

2T 2025

Patrimônio Líquido¹

2T 25	64bi
1T 25	60bi
2T 24	53bi

Nota:

(1) O Patrimônio Líquido não considera minoritários

Resumo do Desempenho

2T25

ROAE de 27,1% suportado por métricas robustas em todas as linhas de negócio

Receitas totais de R\$8.294mm e lucro líquido ajustado⁽¹⁾ de R\$4.182mm

- ROAE ajustado^(1,2): 27,1%
- Lucro líquido por unit⁽²⁾: R\$1,10
- Lucro líquido contábil: R\$4.009mm

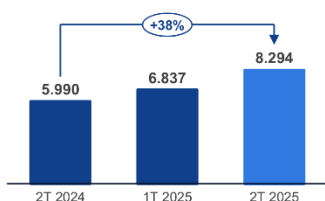
Melhora contínua do índice de eficiência, à medida que os investimentos estratégicos realizados no passado continuam a maturar

- Índice de eficiência⁽³⁾: 35,6%
- Índice de remuneração: 21,0%

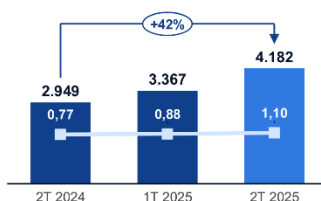
Total de ativos de R\$656,1bi, com índice de Basileia de 16,2% e Patrimônio Líquido de R\$64bi

- VaR médio aumentou para 0,22% do patrimônio líquido médio, mantendo-se ainda dentro de níveis conservadores

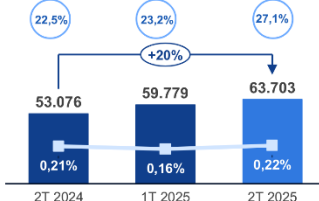
Receitas Totais (R\$ milhões)



Lucro Líquido Ajustado⁽¹⁾ (R\$ milhões)



Patrimônio Líquido e ROAE^(1,2,4) (R\$ milhões)



Notas:

- (1) Números de balanço referente ao final do período em questão
(2) ROAE ajustado e lucro líquido por unit consideram o lucro líquido ajustado como base para os cálculos
(3) Índice de eficiência ajustado exclui apenas amortização de água
(4) O Patrimônio Líquido não considera minoritários

Track Record de crescimento forte, controlado e rentável, construído sobre sólido balanço patrimonial

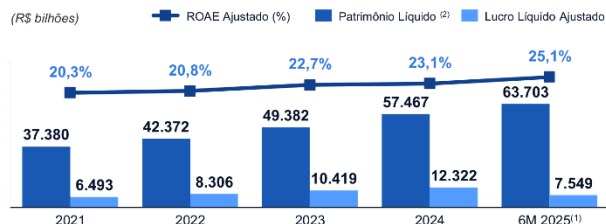
Lucro Líquido, Patrimônio Líquido, ROAE

- Crescimento consistente, mesmo sob condições adversas de mercado
- Rentabilidade sólida
- Forte capitalização

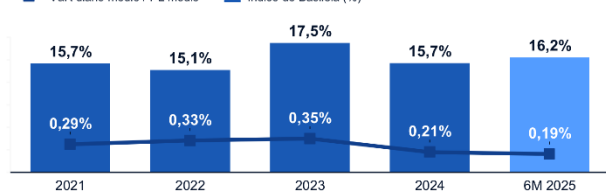
Índice de Basileia & VaR

- Excelência em controle de risco, comprovada em condições de extrema adversidade de mercado
- Alocação de risco em declínio, apesar do aumento das receitas de Sales & Trading

(R\$ bilhões)



— VaR diário médio / PL médio — Índice de Basileia (%)



Notas:

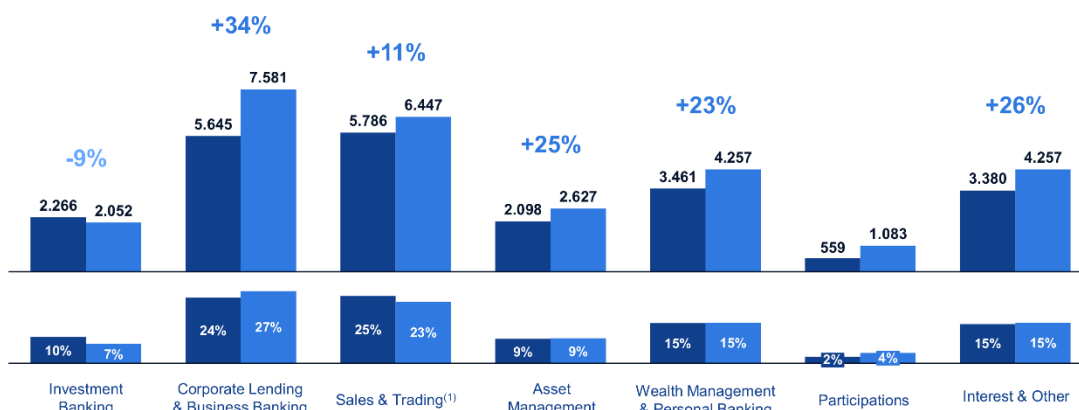
- (1) O ROAE Ajustado considera o Patrimônio Líquido "pro forma" de Dezembro de 2024, considerando os impactos da implementação da Resolução 4.966 do Banco Central; (2) O Patrimônio Líquido não considera minoritários

Breakdown da receita por área de negócio

LTM 2T25 x LTM 2T24

Receitas Totais LTM 2T25 = R\$28,3 bilhões

■ LTM 2T24
■ LTM 2T25



Nota:
(1) Inclui Principal Investments

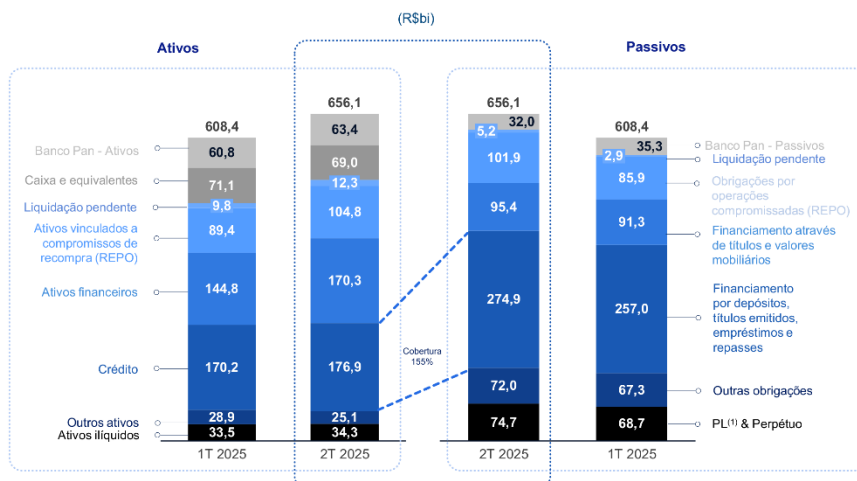
Análise do Balanço Patrimonial

Resumo do 2T 2025

Total de ativos (8,8x PL⁽¹⁾) aumentou 7,8% no trimestre

Índice de cobertura aumentou durante o trimestre, alcançando 155% à medida que nossa base de *funding* (+R\$19,5bi) cresce mais rápido que o nosso portfólio de crédito *on-balance* (+R\$6,7bi)

Portfólio de Corporate Lending & Business Banking representa 3,7x PL



Nota:
(1) Inclui acionistas minoritários

Base de Unsecured Funding

(R\$ bilhões)

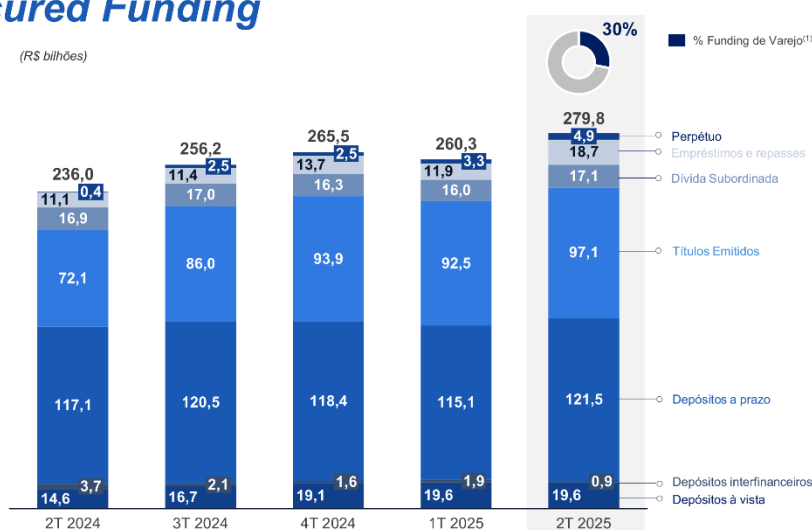
Resumo do 2T 2025

A base total de *funding* atingiu R\$280 bilhões, um crescimento de 7,5% no trimestre e 18,6% no ano, mesmo diante da desvalorização de 5% do dólar no período

Forte expansão da base de *funding* no trimestre (+R\$19,5bi) devido à um aumento em títulos emitidos e depósitos a prazo

A participação do nosso *funding* de varejo manteve-se estável em 30%, mesmo com a expansão da base ao longo do ano

Depósitos à vista permaneceram estáveis em R\$19,6bi, representando 7,0% do total



Nota:
(1) Inclui a base de *funding* do Banco Pan

Índice de Basileia e VaR

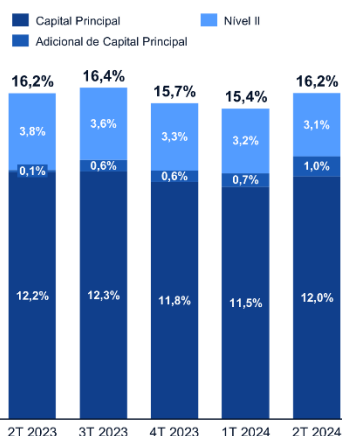
Resumo do 2T 2025

Índice de Basileia aumentou 80bps no trimestre, alcançando 16,2%, impulsionado pela emissão bem-sucedida de LFs perpétuas, que adicionaram aprox. +30bps ao capital AT1

O VaR médio diário atingiu 0,22% do patrimônio líquido médio, acima do trimestre anterior em linha com a maior alocação de risco no período

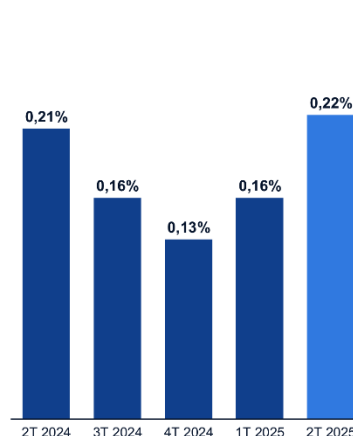
Índice de Basileia

(%)



VaR médio diário

(% do patrimônio líquido médio)



ESG & Impact Investing | Nossas Metas para 2025



Mais do que apenas um consultor financeiro, o BTG Pactual visa orientar os clientes sobre as agendas ESG e climáticas

1

Auxiliar os clientes da América Latina na transição para uma economia sustentável de baixo carbono

- 10x o volume de emissões rotuladas ESG emitidas em 2020
- Oferecer planejamento ESG para todas as transações de ECM e assessoria clientes em suas decisões de investimento
- Educar 50% dos nossos escritórios de Family Office
- Desenvolver novos produtos para gerar impacto positivo e mitigar os efeitos das mudanças climáticas

2

BTG Pactual como referência em assessoria de mudanças climáticas na América Latina

- Reportar nossas emissões de CO₂ em Corporate Lending e Asset Management
- Envolver clientes institucionais e de IB dos setores de Petróleo, Gás e Energia em questões relacionadas às mudanças climáticas
- Promover o desenvolvimento do mercado de geração distribuída/energia limpa

3

Fornecer crédito e fomentar práticas sustentáveis no segmento de PMEs

- Aconselhar e engajar clientes PMEs em aspectos ESG
- Democratizar o acesso a produtos e serviços financeiros

ESG & Impact Investing

Compromissos, ratings e prêmios



Compromissos e Participações



Índices, Selos e Ratings



Reconhecimentos



ESG & Impact Investing | Avanços recentes

Totalmente incorporado à nossa cultura



US\$ 100bn
Green Bond



US\$ 300m
Financing
Agreement



US\$ 300m
Financing
Agreement

Unsecured Funding | Captações Sustentáveis

Em 2025, continuamos a expandir nossa estratégia de financiamento por meio de instrumentos de financiamento sustentável, como empréstimos verdes. No 2T2025, atingimos um volume de US\$ 1,7 bilhão dentro de nossa base de Financiamento Sustentável no período.

R\$

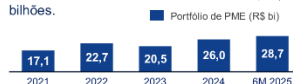
2,9bi

Programa de Captação Sustentável

Nosso Programa de Captação Sustentável é a primeira iniciativa do tipo na América Latina, por meio da qual alcançamos um estoque de mais de R\$2,9 bilhões em depósitos sustentáveis (CDBs e Letras de Crédito) ao fim do trimestre.

Pequenas e Médias Empresas

As PMEs têm forte impacto social no Brasil, pois representam quase 90% das empresas locais e são a maior fonte de geração de empregos. O BTG Pactual impacta positivamente as PMEs em diferentes regiões brasileiras ao oferecer produtos e serviços mais baratos e flexíveis. No 4T23, nosso Portfólio de Crédito PME somou R\$20,5 bilhões.



R\$

31,6bi

Portfólio Elegível de Corporate Lending

No 2T25, R\$31,6 bilhões da carteira de crédito, incluindo Banco Pan, foram elegíveis de acordo com o nosso Framework de Finanças Sustentáveis. O BTG e Banco Pan adotam framework unificado.

72,5%

Corporate & SME Lending | Framework ESG

72,5% do Portfólio de Corporate & SME Lending possuem uma análise de riscos sociais, ambientais e climáticas com base nas melhores práticas internacionais. Aplicamos os Padrões de Desempenho da IFC desde 2015 para cada transação acima de US\$ 30 milhões.

ESG & Impact Investing | Avanços recentes

Totalmente incorporado à nossa cultura

US\$

21,2bi

Finanças Sustentáveis | Emissões de DCM

O BTG Pactual trabalha ativamente para promover o mercado financeiro sustentável na América Latina, por meio de assessoria em ofertas públicas e privadas verdes, sociais, sustentáveis e vinculadas à sustentabilidade. Até o 2T2024, já contribuimos para a estruturação e distribuição de US\$21,2 bilhões em emissões rotuladas desde 2016.



Comitê ESG

O comitê ESG é presidido pelo CEO do BTG Pactual, e composto por c-levels. Tal comitê tem como função apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas a ESG para o conglomerado prudencial do BTG Pactual, assim como avaliar potenciais impactos na imagem e na reputação das subsidiárias.

R\$

769mn

Estratégia de Investimento de Impacto

Como resultado de nossa iniciativa de conectar investidores globais com oportunidades de investimento sustentável e de impacto, estamos desenvolvendo cada vez mais essas estratégias na gestão de ativos. Além do Impact Investing Fund fechado em 2021, lançamos nosso Venture Debt Fund I e II no Chile, nosso ESG EM Bond Fund e nosso fundo Crédito Corporativo ESG RF IS, captando R\$769 milhões nessas estratégias até o final do trimestre.



TIG
Timberland Investment Group

Timberland Investment Group

A TIG é uma divisão do BTG Pactual Asset Management. É uma das maiores empresas de gestão de investimentos florestais do mundo, com US\$ 7,1 bilhões em ativos sob gestão e aproximadamente 1,2 milhão de hectares sob sua administração. Focada em obter retornos em investimentos atrativos com altos padrões de governança ambiental e social, a TIG possui mais de 40 anos de experiência nessa área.

13.2. Informações Adicionais em Atendimento ao Código ANBIMA

13.2.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures, e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada e/ou realização de oferta pública de resgate antecipado das Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, das Debêntures, bem como as consequências advindas da não colocação integral das Debêntures.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

c. riscos relativos à dispensa de análise prévia dos Prospectos e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

d. riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

e. riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

f. riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Debêntures serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Debêntures, ainda que manifestem votos contrários.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

g. riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

h. riscos relativos à Emissora e ao terceiro garantidor, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas às Debêntures.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

13.2.2. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de Valores Mobiliários

Veja a Seção 2.6, item (u) deste Prospecto Definitivo.

ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO
ANEXO II	ESCRITURA DE EMISSÃO E SEU ADITAMENTO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO
ANEXO IV	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

CNPJ nº 04.626.426/0001-06

NIRE 32.300.046.096

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 2 dias do mês de setembro de 2025, às 11 horas, na sede social da **BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.**, localizada na cidade de localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804, Bairro Santa Lucia, CEP 29.056-245 (“Companhia”).
2. **Convocação e Presença:** Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, fica dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Renato Monteiro dos Santos e secretariados pelo Sr. Renato Hermann Cohn.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Autorizar a emissão, formalização e operacionalização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, no valor de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), nos termos do Artigo 9º, (vii) do Estatuto Social da Companhia;
 - (ii) Autorizar a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo);

(c) eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e (d) demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; e

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando a, ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de quaisquer outros documentos necessários à Emissão e à Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração presentes:

5.1. Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade dos membros presentes:

(i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da (a) 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; (b) 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; (c) 3ª (terceira) Série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; e (d) 4ª (quarta) Série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série em conjunto. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo). O valor efetivamente alocado em cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e a possibilidade de Distribuição Parcial;

(iv) Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

(v) Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante”) e o escriturador será a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão;

(vi) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, por determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), observados os termos e condições a serem previstos no “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

(vii) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(viii) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);

(ix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture;

(x) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xi) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória;

(xii) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(a)** as Debêntures da Primeira Série; terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); **(c)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”); e **(d)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, “Data de Vencimento”);

(xiii) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(xiv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo a quantidade de cada Série definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e observada a possibilidade de Distribuição Parcial;

(xv) Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condições: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

(xvi) Distribuição Parcial. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, até o final do Prazo Máximo de Colocação, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(xvii) Atualização Monetária

(a) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente;

(b) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xviii) Juros Remuneratórios.

(a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’ equivalente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31), conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Segunda Série” e “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(c) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’ equivalente ao contrato futuro com vencimento em 01 janeiro de 2032 (DI1F32), conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Terceira Série” e “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(d) Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes ao Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Quarta Série” e “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”, respectivamente; sendo **(1)** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, em conjunto, “Remuneração”; e **(2)** a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, em conjunto, “Taxas Teto”). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(xix) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga da forma prevista abaixo:

(a) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

(b) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”);

(c) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”);

(d) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série “Data de Pagamento da Remuneração”).

(xx) Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.

(a) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;

(b) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;

(c) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, será

amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série;

(d) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série;

(xxi) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, utilizando-se **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xxii) Multa e Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxiii) Repactuação. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada;

(xxiv) Resgate Antecipado Facultativo Total.

(a) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou

das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série”), observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures;

(b) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, “Resgate Antecipado Facultativo Total”), observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures;

(xxv) Amortização Extraordinária. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures, a Companhia terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Companhia ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que **(a)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(b)** o valor devido pela Companhia, **(1)** por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, siga o disposto na Escritura de Emissão; e **(2)** o valor devido pela Companhia, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, siga o disposto na Escritura de Emissão;

(xxvi) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas de cada Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).

(xxvii) Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM;

(xxviii) Público-alvo da Oferta: As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados”);

(xxix) Direito de Preferência: Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;

(xxx) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto descrito na Escritura de Emissão (“Projeto”) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada

pela Lei n.º 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Lei 14.801”), do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, conforme detalhado na Escritura de Emissão;

(xxxii) Tratamento Tributário: As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso a Companhia não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa prevista na Lei 12.431;

(xxxiii) Vencimento Antecipado: **(a)** Na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão, e observados os respectivos prazos de cura, quando previstos, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, declarar vencidas as Debêntures, observado os termos da Escritura de Emissão (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”); e **(b)** na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e quóruns previstos na Escritura de Emissão (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando referidos em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, as “Hipóteses de Vencimento Antecipado”); e

(xxxiiii) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade dos membros presentes, a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes contratos: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e **(iv)** demais documentos necessários à Emissão e à Oferta.

5.3. Autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros documentos necessários à Emissão e à Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta.

6. Encerramento e Assinaturas: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Renato Monteiro dos Santos; Secretário: Renato Hermann Cohn. Conselheiros Presentes: Renato Monteiro dos Santos, Manuel de Almeida Marins Gorito e Renato Hermann Cohn.

Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio

Vitória, 02 de setembro de 2025.

Renato Hermann Cohn
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
15362198866	RENATO HERMANN COHN



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2025 07:14 SOB Nº 20251459152.
PROTOCOLO: 251459152 DE 16/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514877619. CNPJ DA SEDE: 04626426000106.
NIRE: 32300046096. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2025.
BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ESCRITURA DE EMISSÃO E SEU ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

celebrado entre

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

02 de setembro de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A., sociedade por ações de capital aberto, registrada na categoria “B” perante a CVM, em fase operacional, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1495, Torre A, sala 804, Santa Lúcia, CEP 29.056-075, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 04.626.426/0001-06 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 32.300.046.096, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

De outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Cláusula I
AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base em deliberações tomadas em Reunião



do Conselho de Administração da Emissora realizada em 02 de setembro de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do Código ANBIMA (conforme abaixo definido), das Regras e Procedimentos ANBIMA (conforme abaixo definido) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

1.2. A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições; **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(c)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

Cláusula II

REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.2. Registro Automático pela CVM. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.2.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2.1. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta



pública de distribuição de debêntures realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional e destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.2.2. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.8 abaixo, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCEES e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, do artigo 62, inciso I, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 4º do artigo 34 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”).

2.3.1. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) contendo a ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCEES, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data do efetivo arquivamento.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15, 16 e 18 da parte geral das “*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de



Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) livremente entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário. A Emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto (conforme definido abaixo). O Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos (“MPOR”) no dia 15 de agosto de 2025, sob o número de protocolo indicado na tabela disposta na Cláusula 3.2.1 abaixo.

2.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente). Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30) ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30.

Cláusula III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) a realização de operações comerciais no mercado externo e produtos importados no mercado interno, por conta própria ou de terceiros (CNAE 46.39-7-01); (ii) a importação e exportação de alimentos em geral, produtos de origem animal e vegetal, embalagens para alimentos, bebidas em geral, vinagres em geral, correlatos (equipamentos médico-hospitalares), saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, mercadorias e bens em geral, medicamentos, insumos farmacêuticos, matérias primas em geral (CNAE’s 46.39-7-01; 46.35-4-99; 46.44-3-01; 46.44-3-02; 46.46-0-01; 46.46-0-02; 46.49-4-08 e 46.86-9-02); (iii) a importação e



comercialização de produtos para uso veterinário, a importação e exportação de quaisquer produtos, inclusive comercialização interna dos produtos importados em geral, a importação e comercialização de veículos especiais, tais como Guindastes, Gruas, Rolos Compactadores, Escavadeiras hidráulicas, Retro - escavadeiras, Pás – carregadeiras, Mini – escavadeiras, Mini – carregadeiras, tratores agrícolas, tratores de esteiras, Plataformas aéreas, empilhadeiras, bombas de concreto e motores e grupo geradores, e outros veículos especiais, bem como de veículos automotores em geral (CNAE's 46.44-3-02; 46.69-9-99 e 46.64-8-00); (iv) a importação, exportação e comercialização de aeronaves, suas partes, peças componentes e acessórios, de trilhos, vagões, componentes, dormentes, grampos, arruelas e outros produtos relacionados ao mercado ferroviário; beneficiamento, limpeza, padronização, armazenagem, e comércio de cereais em geral (CNAE's 46.32-0-01 e 46.69-9-99); (v) o comércio de produtos de origem animal ou vegetal in natura, além de exportação desses produtos (CNAE 46.23-1-99); (vi) a exportação de café, importação e exportação de óleo lubrificante, álcool anidro, álcool hidratado, gasolina e diesel; importação de gasolinas automotivas, óleo diesel e biodiesel (CNAE's 46.81-8-01 e 46.81-8-05); (vii) exportação de biodiesel e dos seguintes derivados do petróleo: gasolinas, diesel, óleos combustíveis, nafta petroquímica, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo e solventes apropriados à formulação de combustíveis, sendo que os produtos comercializados pela Companhia, poderão ser armazenados e estocados em armazéns de terceiros e em armazéns alfandegados (CNAE 46.81-8-01); (viii) organização logística do transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); (ix) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (CNAE 52.11-7-99); (x) podendo ainda, participar em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista (CNAE 64.63-8-00); (xi) atuar como mandatária e comissária, bem como prestar serviços de consultoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, financeiro e administrativo (CNAE 70.20-4-00); (xii) a prestação de serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; exercer as atividades de despachante aduaneiro (CNAE's 52.50-8-02 e 70.20-4-00); (xiii) a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente (CNAE 2949-2-99); (xiv) a fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias (CNAE 2945- 0-00); (xv) a fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (CNAE 2790-2-02); (xvi) a instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE's 3329-5-99 e 4530-7-01); (xvii) o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7-03); (xviii) fabricação de veículos militares e de combate (CNAE 3050-4-00); (xix) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; e comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE's 4520-0-07 e 4511-1-01); (xx) compreendem-se nos objetivos da Companhia todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior e doméstico que sejam compatíveis com a índole da Companhia e que se destinem à colocação, promoção, divulgação e comercialização de produtos brasileiros no exterior, bem como de produtos do exterior no mercado brasileiro, e/ou fora dele (CNAE's 46.93-1-00; 46.23-1-99; 46.39-7-01; 46.69-9-99 e 74.90-1-04); (xxi) realização de comércio atacadista de soja (CNAE 46.22-2-00); (xxii) fabricação



de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (CNAE 10.41-4-00); (xxiii) realização de comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas (CNAE 46.23-1- 99); (xxiv) realização de comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1-09); (xxv) realização de comércio atacadista de açúcar (CNAE 46.37-1-02); (xxvi) realização de comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 46.37-1-03); (xxvii) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado (CNAE 35.13-1-00); (xxviii) comércio varejista de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00); (xxix) importação e exportação de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00); (xxx) transporte de cargas em geral (CNAE’s 52.50-8-04 e 52.50-8-05); (xxxi) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83- 4-00); (xxxii) armazéns gerais, emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01); (xxxiii) carga e descarga (CNAE 5212-5-00); e (xxxiv) atividades do operador portuário (CNAE 5231-1-02)..

3.2. Destinação dos Recursos.

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto descrito abaixo (“Projeto”) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei n.º 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Lei 14.801”), do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034:

N.º de Protocolo MPOR	50020.004951/2025-54
Nome empresarial e CNPJ próprios e do titular do Projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas	Titular do Projeto: BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0046-08. Emissora: BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0001-06.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Logística e Transportes – Portos Organizados e Instalações Portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo, nos termos da Portaria nº 419, emitida pelo MPOR em 29 de agosto de 2024 e do art. 4º, inciso I, alínea “d” do Decreto 11.964.
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto referente ao arrendamento PAR14 compreende um subconjunto de ações voltadas à implantação, ampliação, modernização, adequação, reposição e manutenção de bens de capital necessários à operação do terminal. Tais ações envolvem a execução de obras civis, instalação de superestrutura e aquisição de equipamentos destinados à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais. Estão incluídas intervenções para adequação e expansão da infraestrutura existente, como armazéns, pátios, sistemas de



	recepção rodoviária e ferroviária, moegas, correias transportadoras, tombadores e sistemas de pesagem, além da implementação de soluções tecnológicas voltadas à automação e controle das operações.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O Projeto contempla a ampliação, modernização e aumento da capacidade de armazenamento do terminal sem ampliação do potencial poluidor da operação. Geração de empregos diretos e indiretos, o estímulo à economia local e a melhoria da mobilidade urbana com a internalização das filas de caminhões. Do ponto de vista ambiental, adoção de sistemas de despoeiramento, a integração ao transporte ferroviário (reduzindo emissões do modal rodoviário).
Data Estimada de Início do Projeto	01/10/2025
Data Estimada de Término do Projeto	01/10/2060
Local de implantação do Projeto	Estado do Paraná, Município de Paranaguá.
Valor correspondente às despesas de outorga (caso sejam incluídas no Projeto)	R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).
Valor correspondente aos recursos destinados à conta vinculada do contrato (caso sejam incluídos no Projeto)	N/A
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto	R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) – 76,92% (setenta e seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

3.2.2. Para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (ou a que vier a substituí-la) (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão, a declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão,



até a da Data de Vencimento ou até a data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, juntamente com a documentação comprobatória da destinação dos recursos que for aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da **(i)** 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; **(ii)** 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(iii)** 3ª (terceira) Série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; e **(iv)** 4ª (quarta) Série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série em conjunto. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo). O valor efetivamente alocado em cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial.

3.6. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.



3.7. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante") e o escriturador será a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, por determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), observados os termos e condições do *"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.8.2. As Debêntures serão distribuídas com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocadas junto aos Investidores Qualificados somente após a obtenção do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do prospecto definitivo, nos termos do art. 59 da Resolução CVM 160.

3.8.3. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação").

3.8.4. A distribuição pública das Debêntures será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição. ("Plano de Distribuição").

3.8.4.1. Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.8.4.2. No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar



os fluxos de pagamento previstos para os Debenturistas nesta Escritura de Emissão.

3.8.4.3. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) distribuição da totalidade das Debêntures.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para verificar a demanda pelas Debêntures e definir: (i) a quantidade de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial; (ii) a existência de cada uma das Séries; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observada as respectivas Taxas Teto de cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding").

3.9.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a quantidade de Debêntures, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, e as taxas finais da Remuneração das Debêntures por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento Bookbuilding"). O Aditamento *Bookbuilding* será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.9.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e as taxas finais da Remuneração das Debêntures serão divulgados, nos termos do artigo 13 e do artigo 61, parágrafo §4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Cláusula IV

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a



titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série; terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); e **(iv)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, "Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo a quantidade de cada Série definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

4.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.



4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condições: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10. Distribuição Parcial. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento ("Distribuição Parcial"). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, até o final do Prazo Máximo de Colocação, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

4.11. Atualização Monetária.

4.11.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente.

4.11.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor



Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da



Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, sendo “dut” um número inteiro;

4.11.3. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série consecutivas;

(iv) O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.11.3.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.12. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Quarta Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum



acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, quando da definição da Taxa Substitutiva e/ou da divulgação posterior do IPCA.

4.12.1.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série.

4.12.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), será considerado para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente.

4.13. Juros Remuneratórios.

4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31), conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)), acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.



4.13.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, observada a Taxa Teto da Primeira Série;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um



determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Segunda Série” e “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.13.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:	
J	Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$
Taxa	Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , informada com 4 (quatro) casas decimais observada a Taxa Teto da Segunda Série;
DP	Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira



Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’ equivalente ao contrato futuro com vencimento em 01 janeiro de 2032 (DI1F32), conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)), acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Terceira Série” e “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.13.3.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- | | | |
|-------------|---|--|
| J | = | Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| Vne | = | Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| Fator Juros | = | Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:



Taxa	=	Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , informada com 4 (quatro) casas decimais observada a Taxa Teto da Terceira Série;
DP	=	Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.4. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes ao Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Quarta Série” e “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”, respectivamente; sendo (1) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, em conjunto, “Remuneração”; e (2) a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, em conjunto, “Taxas Teto”). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.13.4.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNa Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais observada Taxa Teto da Quarta Série;

DP Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.5. “Período de Capitalização” é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga da forma prevista abaixo:

4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

Data de Pagamento da Remuneração das



Debêntures da Primeira Série
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.14.2. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029



15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.14.3. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”):

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034



15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
15 de setembro de 2035
15 de março de 2036
15 de setembro de 2036
15 de março de 2037
15 de setembro de 2037
15 de março de 2038
15 de setembro de 2038
15 de março de 2039
15 de setembro de 2039
15 de março de 2040
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

4.14.4. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série “Data de Pagamento da Remuneração”).

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032



15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
15 de setembro de 2035
15 de março de 2036
15 de setembro de 2036
15 de março de 2037
15 de setembro de 2037
15 de março de 2038
15 de setembro de 2038
15 de março de 2039
15 de setembro de 2039
15 de março de 2040
Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série

4.14.5. Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas de cada Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.14.6. Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.14.6.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.14.6.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda



Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.14.6.3. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela a seguir:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

4.14.6.4. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a tabela a seguir:



Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Quarta Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser Amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%

4.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

4.17. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18. Multa e Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora,



nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.20. Repactuação. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.21. Publicidade. Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no jornal “Jornal a Tribuna” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.sertrading.com/investidores>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, e encaminhar cópia da publicação ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.22. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.22.1. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.22.1.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1. acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela



Emissora.

4.22.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1. acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.22.2. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

4.22.3. Caso haja perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de descumprimento pela Emissora de obrigações legais ou regulamentares que levem ao desenquadramento do Projeto como elegível a referido benefício nos termos da Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA na data do efetivo resgate.

4.22.4. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.22.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos relacionados às Debêntures que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).



4.23. Classificação de Risco. As Debêntures não contarão com classificação de risco.

Cláusula V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série"), observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula 5.1.1, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriitorador e Banco Liquidante, para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Terceira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente



na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

5.1.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série deverá constar: **(a)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo); **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série.

5.1.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série”):

- (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na



internet¹, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) negativo correspondente a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) para as Debêntures da Primeira Série e (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para as Debêntures da Terceira Série, e calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI)x(1 - [0,60\% ou 0,50\%])]\}^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

5.1.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula 5.1.2, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Quarta Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures



da Quarta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures da Segunda Série e/ou para as Debêntures da Quarta Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

5.1.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série deverá constar: **(a)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo); **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série” e “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série”):

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; e
- (ii) o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda



Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA+, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) negativo correspondente a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série e (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para as Debêntures da Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA+, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série;



VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - [0,60\% \text{ ou } 0,50\%])]\}^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série /ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.



5.2. Amortização Extraordinária. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o valor devido pela Emissora, (a) por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, seja equivalente ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.1.3 acima; e (b) o valor devido pela Emissora, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, seja equivalente ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.2.3 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas de cada Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas de uma respectiva série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil;



(c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas de uma respectiva série; (d) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.2. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data e desde que ocorra a adesão da totalidade dos Debenturistas.

5.3.3. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva Série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.7. A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou



prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.4.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observado a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Cláusula VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):



- a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- b) **(i)** liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção ocorrer em decorrência **(1)** da incorporação e/ou qualquer eventos de sucessão societária da Emissora por alguma suas Controladas e desde que sejam mantidas todas as obrigações da presente Escritura de Emissão; e **(2)** de reorganizações societárias realizadas entre a Emissora e sociedades pertencentes ao seu grupo econômico (“Reorganização Societária”); **(ii)** decretação de falência da Emissora ou de seus Controladores, por decisão final transitada em julgado; **(iii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora ou por seus Controladores; **(iv)** pedido de falência da Emissora ou de seus Controladores formulado por terceiros, não elidido ou indeferido no prazo legal; ou **(v)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora ou seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- c) transformação da Emissora de sociedade por ações em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- d) decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a anulação, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes).

6.1.2. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de qualquer um dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanado no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da referida ocorrência, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- a) alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que inviabilize o Projeto;
- b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica aos demais Eventos de Vencimento Antecipado e/ou às obrigações não pecuniárias para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- c) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos



Debenturistas, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária;

- d) alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos investidores reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo – Rio de Janeiro CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.252.858/0001-46 (“BTG G7 Holding”) continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s)) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A.;
- e) questionamento judicial desta Escritura de Emissão pela Emissora;
- f) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- g) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, sentença ou decisão arbitral exequível e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Emissora e que resulte em obrigação de pagamento pela Emissora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época do respectivo evento;
- h) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram incorretas, falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, que possa resultar um Efeito Adverso Relevante e que não possa ser sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- i) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão no Projeto, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- j) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou instrumentos financeiros da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época da declaração de vencimento antecipado;
- k) término, perda, extinção, caducidade, encampação, intervenção, revogação ou



declaração de invalidade ou ineficácia do Contrato de Arrendamento da Emissora para explorar atividades relacionadas ao serviço portuário em vigor; e

l) abandono do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação e/ou operação do Projeto.

6.1.3. Para fins da presente Cláusula, aplicar-se-ão as seguintes definições:

- (i) “Controle” significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, nos termos dos artigos 116 e 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da pessoa jurídica; (b) a eleição da maioria dos administradores da pessoa jurídica, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da pessoa jurídica;
- (ii) “Controladores” significa os acionistas controladores, conforme definição de “Controle” prevista acima; e
- (iii) “Controladas” significa as sociedades que a Emissora diretamente exerça o Controle.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou à Emissora, desde que respeitados prazos de cura eventualmente estabelecidos nos respectivos itens da Cláusula 6.1.1 acima.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para que os Debenturistas possam deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.2 desta Escritura de Emissão e o quórum de deliberação específico estabelecido na Cláusula 6.3.1 abaixo para a Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3.1. Se na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Cláusula 6.3. acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, em até 1 (um) Dia Útil, à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, para que



esta proceda ao pagamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo.

6.4. Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Observado o disposto nesta Cláusula VI, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em até 3 (três) Dias Úteis da comunicação por escrito neste sentido a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário ou da ocorrência do evento, conforme o caso, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão (calculados a partir da data de inadimplemento da obrigação), até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7. A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 acima deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora tomar ciência do evento, observados, quando aplicáveis, os respectivos prazos de cura.

Cláusula VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de cada exercício social (ou em prazo distinto, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro,



- (i.a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, auditadas por auditor independente, e (i.b) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (ii) dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações, desde que não possua um prazo específico para cumprimento de referida obrigação, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, informar a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto ou razoável;
- (vi) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ ou pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção do arrendamento; ou, ainda, abertura de processo administrativo para extinção antecipada do arrendamento, que possam gerar um descumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e
- (vii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência ou da notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo, administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.
- b) convocar, nos termos da Cláusula IX, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o



Agente Fiduciário não o faça;

- c) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, sobre qualquer evento que tenha, com relação à Emissora, **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas que possam impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);
- d) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- e) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- f) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- g) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- h) contratar e manter contratados, com a remuneração devidamente adimplida, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, todos os prestadores de serviço incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, a B3 e quaisquer outros necessários para a manutenção das Debêntures;
- i) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, exceto por aqueles tributos ou contribuições que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora no âmbito administrativo ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- j) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho



infantil e análogo a de escravo, discriminação de raça e gênero, direitos dos silvícolas e não incentivo à prostituição, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nas determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as matérias acima ("Leis Socioambientais"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora no âmbito administrativo ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

k) cumprir e, ainda, fazer com que suas respectivos Controladas, administradores ou funcionários, agindo em nome e benefício da Emissora ("Partes Relacionadas"), em especial os que venham a ter contato com o Projeto, cumpram, no âmbito deste contrato e conforme aplicável, as normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública incluindo, sem limitação, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como, se e quando aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), obrigando-se a **(i)** manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(ii)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução do Projeto; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora;

l) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

m) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações aplicáveis e necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto **(i)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa; ou **(iii)** por aquelas em processo tempestivo de renovação; ou **(iv)** por aquelas que possuam provimento jurisdicional ou instrumento celebrado com as autoridades competentes que autorizem a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora;

n) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;



- o) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- p) arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e os atos societários da Emissora; e **(iii)** das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Escriturador e Banco Liquidante e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- q) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
- r) cumprir com todas as obrigações, desde que aplicáveis, relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431;
- s) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão de Debêntures, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, nos termos da legislação aplicável;
- t) manter o seu registro de companhia aberta na CVM, inclusive no que se refere à sua atualização, nos termos da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor; e
- u) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures.

7.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se ainda a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;



- d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social (ou em prazo distinto, conforme permitido por regulamentação específica);
- e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedação à negociação;
- f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do artigo 89 da Resolução CVM 160;
- h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e
- i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venham a praticar no ambiente B3, conforme o caso, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

Cláusula VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o debenturista perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:



- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- g) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- i) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- j) aceita a obrigação de acompanhar o cumprimento das obrigações disposta nesta Escritura de Emissão; e
- k) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão e com base no organograma societário enviado pela Emissora, que exerce a função de agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora nas seguintes emissões:

Emissora: ENGELHART CTP 01E	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.828.000,00	Quantidade de Debêntures: 2000828



Espécie:			
Data de Vencimento: 16/07/2029			
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.			
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.			
Conversão: Não ocorreram conversões no período.			
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias:			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENGELHART CTP 01E			
Série: 2		Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 794.261.000,00		Quantidade de Debêntures: 794261	
Espécie:			
Data de Vencimento: 16/07/2029			
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.			
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.			
Conversão: Não ocorreram conversões no período.			
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias:			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENGELHART CTP 01E			
Série: 3		Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 586.044.000,00		Quantidade de Debêntures: 586044	
Espécie:			
Data de Vencimento: 16/07/2029			
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.			
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.			
Conversão: Não ocorreram conversões no período.			
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias:			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENGELHART CTP 01E	
Série: 4	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 288.822.000,00	Quantidade de Debêntures: 288822
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/07/2031	



Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.			
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.			
Conversão: Não ocorreram conversões no período.			
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias:			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENGELHART CTP 01E			
Série: 5		Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 354.669.000,00		Quantidade de Debêntures: 354669	
Espécie:			
Data de Vencimento: 15/07/2031			
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.			
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.			
Conversão: Não ocorreram conversões no período.			
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias:			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENGELHART CTP 01E			
Série: 6		Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 332.027.000,00		Quantidade de Debêntures: 332027	
Espécie:			
Data de Vencimento: 15/07/2031			
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.			
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.			
Conversão: Não ocorreram conversões no período.			
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias:			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENGELHART CTP 01E	
Série: 7	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.009.749.000,00	Quantidade de Debêntures: 1009749
Espécie:	
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.	
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.	
Conversão: Não ocorreram conversões no período.	



Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias:			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENGELHART CTP 01E			
Série: 8		Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 930.571.000,00		Quantidade de Debêntures: 93057	
Espécie:			
Data de Vencimento: 17/07/2034			
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.			
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.			
Conversão: Não ocorreram conversões no período.			
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias:			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENGELHART CTP 01E			
Série: 9		Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.203.029.000,00		Quantidade de Debêntures: 2203029	
Espécie:			
Data de Vencimento: 17/07/2034			
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.			
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.			
Conversão: Não ocorreram conversões no período.			
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias:			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.5 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou



à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

8.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.4.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos diretos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a



juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Substituição. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação a ser realizada em Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação, observado o prazo da Cláusula 9.2.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente



fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.5.5 abaixo.

8.5.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.5.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM.

8.5.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.5.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.5.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.5 acima, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.5.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.6. Deveres. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a



Resolução CVM 17 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(I)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- j) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- k) comparecer à assembleia dos titulares dos valores mobiliários a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 o qual deverá



conter, ao menos, as seguintes informações:

- l.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - l.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - l.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - l.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - l.5) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
 - l.6) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - l.7) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - l.8) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de valores mobiliários emitidos; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período.
- m) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(l)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- n) divulgar as informações referidas na alínea “(l.8)” do inciso “(l)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive,



gestões de informações junto à Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

q) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17; e

r) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores.

8.7. Atribuições Específicas. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.7.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista.

8.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da



Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.4. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.8. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores, observado, em qualquer hipótese, o disposto nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora, desde que o Agente Fiduciário tenha atuado de acordo os termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável e que não tenha comprovadamente dado causa a eventual prejuízo ou dano.

Cláusula IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira



publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação (que poderá ser publicado na mesma data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação).

9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.5. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas de determinada Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.2.6. Quando se tratar de assuntos comuns a ambas as Séries, incluindo pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre a referida matéria, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9.5.2 abaixo.

9.2.7. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries; e individualmente às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.3. Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da



respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 acima.

9.3.1. Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco, sendo computados, no entanto, os votos realizados na forma do disposto no artigo 76 da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.4. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas ou das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

9.5.2. No caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 acima, que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, ao menos, 15% (quinze por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. Qualquer ajuste nos documentos relativos à Emissão, bem como qualquer deliberação necessária, que decorram do pedido de *waiver* prévio, observarão o mesmo quórum de deliberação previsto nesta Cláusula 9.5.2.



9.5.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar a (i) Remuneração das Debêntures; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; (iii) quóruns e/ou matérias de deliberação em AGD previstos nesta Cláusula 9.5 ou (iv) hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme item (iv) desta Cláusula 9.5.3, não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.3 acima.

9.5.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.6. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.5.8. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

Cláusula X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS



10.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida em situação regular segundo as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
- d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- e) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações nela estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- f) a celebração da Escritura de Emissão e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(i)** não infringem seu estatuto social; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(iii.a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(iii.b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(v)** não infringem qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora, ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial, arbitral ou administrativa que afete a Emissora, ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos;
- g) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em andamento qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- h) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que



foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

i) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;

j) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto **(i)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa; ou **(iii)** por aquelas em processo tempestivo de renovação;

k) inexistente **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(ii.a)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii.b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

l) salvo por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha nenhum Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, no seu melhor conhecimento, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades;

m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto **(i)** pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCEES; **(ii)** pelo registro das Debêntures na B3; e **(iii)** pelo registro da Oferta na ANBIMA, nos termos desta Escritura de Emissão;

n) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS") e as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) e 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - "Demonstração Intermediária" e com a norma



internacional de contabilidade IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas;

o) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e estão atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, incluindo a Taxa DI e o Tesouro IPCA+, e a forma de cálculo da Remuneração, acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

q) cumpre com o disposto nas Leis Socioambientais, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações (i) questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

r) está ciente dos termos das Leis Anticorrupção, mantém políticas e/ou procedimento internos objetivando o cumprimento de tais normas, abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e, ainda, envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Cláusula XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente nesta Escritura de Emissão.

11.2. Custos de Arquivamento e Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do arquivamento e registro dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.3. Irrevogabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta



Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

11.6. Comunicações. As comunicações a serem enviadas para a Emissora e para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804, Bairro Santa Lucia
CEP 29.056-075 – Vitória, Espírito Santo
At.: Dpto. Jurídico
Telefone: (11) 3383-2000
E-mail: OL-Legal-Commodities@btgpactual.com

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0099
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

11.6.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou resposta do destinatário. Os respectivos originais



deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.6.2. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das Partes, conforme aplicável.

11.7. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

11.9. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.9 acima.

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.”

BTG PACTUAL COMMODITIES SETRADING S.A.

DocuSigned by
FELIPE MANDIA
Assinado por: FELIPE MANDIA 36950857896
CPF: 36950857896
Data/Hora da Assinatura: 02/09/2025 | 16:45:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E-mail: AC VAL EDI 022@v5
D7F99C11A824FA...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
MANUEL DE ALMEIDA MARRAS GOMES
Assinado por: MANUEL DE ALMEIDA MARRAS GOMES 08534602754
CPF: 08534602754
Data/Hora da Assinatura: 02/09/2025 | 16:09:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E-mail: manmarras@btgp.com.br
D7F99C11A824FA...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Nelson Raposo Leite
Assinado por: NELSON RAPOSO LEITE 01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 02/09/2025 | 17:47:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
E-mail: Autenticada Certificadora SEROPRO@v5
5D86604FC8314D2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11260100530
Data/Hora da Assinatura: 02/09/2025 | 17:54:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
E-mail: AC OAB 03
F1E38AD2D818548F...

Nome:
Cargo:



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A., sociedade por ações de capital aberto, registrada na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1495, Torre A, sala 804, Santa Lúcia, CEP 29.056-075, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 04.626.426/0001-06 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 32.300.046.096, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

De outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio deste, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*” (“Aditamento”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro*”



Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.”, o qual foi devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Escritura de Emissão”);

(B) a Escritura de Emissão foi celebrada com base na Aprovação Societária da Emissora, a qual autorizou, entre outros, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a celebração deste Aditamento para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(C) conforme previsto na Escritura de Emissão, após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 18 de setembro de 2025, foi definida a demanda das Debêntures, a qual resultou na definição: **(i)** da quantidade de Debêntures; **(ii)** da quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e **(iii)** das taxas finais da Remuneração das Debêntures; e

(D) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pela Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JUCEES em 17 de setembro de 2025, sob o nº 20251459152, e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, do artigo 62, inciso I, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 4º do artigo 34 da Resolução CVM 80.



2.2. Divulgação deste Aditamento

2.2.1. Este Aditamento deverá ser divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 18 de setembro de 2025, resolvem as Partes **(i)** alterar a nomenclatura da Escritura de Emissão, que passará a ser *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.”*; e **(ii)** aditar as Cláusulas 1.2, 3.4, 3.5, 3.9, 4.8, 4.13.1, 4.13.1.1, 4.13.2, 4.13.2.1, 4.13.3, 4.13.3.1, 4.13.4 e 4.13.4.1 da Escritura de Emissão e excluir as Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 da Escritura de Emissão, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“1.2. A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições; **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(c)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

[...]

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em 4 (Quatro) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da: **(i)** 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; **(ii)** 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(iii)** 3ª (terceira) Série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; e **(iv)** 4ª (quarta) Série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da



Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série em conjunto). A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries emitidas, foram definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, mediante o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”)

3.5. *O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 346.205.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, duzentos e cinco mil reais) na Primeira Série; (ii) R\$ 469.928.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) na Segunda Série; (iii) R\$ 125.072.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, setenta e dois mil reais) na Terceira Série; e (iv) R\$ 58.795.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais) na Quarta Série.*

[...]

3.9. *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)*. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificar a demanda pelas Debêntures e definir: (i) a quantidade de Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial; (ii) a existência de cada uma das Séries; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observada as respectivas taxas teto de cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”).

[...]

4.8. *Quantidade de Debêntures*. Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo (i) 346.205 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinco) Debêntures da Primeira Série; (ii) 469.928 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito) Debêntures da Segunda Série; (iii) 125.072 (cento e vinte e cinco mil, setenta e duas) Debêntures da Terceira Série; e (iv) 58.795 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco) Debêntures da Quarta Série.

[...]

4.13.1 *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,4841% (doze inteiros e quatro mil oitocentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração



das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.13.1.1. *O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 12,4841;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.2. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros*



remuneratórios correspondentes a 6,7214% (seis inteiros e sete mil duzentos e quatorze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.13.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa 6,7214;

DP Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 12,5794% (doze inteiros e cinco mil setecentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). A Remuneração das Debêntures da



Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.13.3.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 12,5794;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.13.4. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,4770% (seis inteiros e quatro mil setecentos e



setenta décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (*“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”*; sendo a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, em conjunto, *“Remuneração”*). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.13.4.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa 6,4770;

DP Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

4. RATIFICAÇÕES



4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. As Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente neste Aditamento.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para



todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento, eletronicamente, nos termos da Cláusula 5.7 acima.

São Paulo/SP, 19 de setembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.”)

BTG PACTUAL COMMODITIES SETRADING S.A.

DocuSigned by

FELIPE MANOIA

Assinado por FELIPE MANOIA-36950857896
CPF: 36950857896
Data/Hora da Assinatura: 19/09/2025 | 16:16:05 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: ncp@ncc.gov.br

Nome:

Cargo:

DocuSigned by

MARCEL DE ALMEIDA MARRAS GORTO

Assinado por MARCEL DE ALMEIDA MARRAS GORTO-09834692754
CPF: 09834692754
Data/Hora da Assinatura: 19/09/2025 | 16:07:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: ncp@ncc.gov.br

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by

SHANIA GALDINO BATISTELA

Assinado por SHANIA GALDINO BATISTELA-0907647793
CPF: 0907647793
Data/Hora da Assinatura: 19/09/2025 | 13:14:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Email: Autenticada Certificadora SERPRO@frib.br

Nome:

Cargo:

DocuSigned by

Rafael Casemiro Pinto

Assinado por RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11250165780
Data/Hora da Assinatura: 19/09/2025 | 13:12:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Email: AC OAB SA

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração da Emissora

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 2777-4, em fase operacional, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804, CEP 29.056-24, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.626.426/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante Junta Comercial do estado do Espírito Santo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 32.300.046, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro será submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, previsto nos artigos 25 e 26, inciso V, alínea "(b)", da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), por se tratar de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a investidores qualificados, serve-se da presente declaração para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "(c)", da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de emissor perante a CVM, concedido sob o n.º 2777-4, encontra-se atualizado, nos termos da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

Vitória, 02 de setembro de 2025.

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

DocuSigned by
Felipe Mandia
Assinado por: FELIPE MANDIA 36900857896
CPF: 36900857896
Data/Hora da Assinatura: 02/09/2025 | 16:56:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E: BTGPACTUAL@BTGPACTUAL.COM.BR

Nome: Felipe Mandia
Cargo:

DocuSigned by
Manuel de Almeida Marins Gorito
Assinado por: MANUEL DE ALMEIDA MARINS GORITO 0983490754
CPF: 0983490754
Data/Hora da Assinatura: 02/09/2025 | 16:53:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E: BTGPACTUAL@BTGPACTUAL.COM.BR

Nome: Manuel de Almeida Marins Gorito
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

CNPJ Nº 04.626.426/0001-06

NIRE 32.300.046.096

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 de junho de 2025, às 15:00, na sede social da **BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.**, localizada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804, Bairro Santa Lucia, CEP 29.056-075 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da única acionista, titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes no livro próprio, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Manuel de Almeida Marins Gorito, e secretariados pelo Sr. Felipe Mandia.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS: O acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações:

4.1. Aprovar, sem ressalvas, a lavratura desta ata na forma sumária, conforme permitido pelo Artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A..

4.2. Aprovar, sem ressalvas, a alteração do objeto social da Companhia para incluir (i) *comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo*, (ii) *armazéns gerais, emissão de warrant*, (iii) *a atividade de carga e descarga* e (iv) *atividades de operador portuário*, de modo que o Artigo 3º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A companhia tem por objeto social:

(i) a realização de operações comerciais no mercado externo e produtos importados no mercado interno, por conta própria ou de terceiros (CNAE 46.39-7-01);

(ii) a importação e exportação de alimentos em geral, produtos de origem animal e vegetal, embalagens para alimentos, bebidas em geral, vinagres em geral, correlatos (equipamentos médico-hospitalares), saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, mercadorias e bens em geral, medicamentos, insumos farmacêuticos, matérias primas em geral (CNAE’s 46.39-7-01; 46.35-4-99; 46.44-3-01; 46.44-3-02; 46.46-0-01; 46.46-0-02; 46.49-4-08 e 46.86-9-02);

(iii) a importação e comercialização de produtos para uso veterinário, a importação e exportação de quaisquer produtos, inclusive comercialização interna dos produtos importados em geral, a importação e comercialização de veículos especiais, tais como Guindastes, Gruas, Rolos

Compactadores, Escavadeiras hidráulicas, Retro - escavadeiras, Pás – carregadeiras, Mini – escavadeiras, Mini – carregadeiras, tratores agrícolas, tratores de esteiras, Plataformas aéreas, empilhadeiras, bombas de concreto e motores e grupo geradores, e outros veículos especiais, bem como de veículos automotores em geral (CNAE's 46.44-3-02; 46.69-9-99 e 46.64-8-00);

(iv) a importação, exportação e comercialização de aeronaves, suas partes, peças componentes e acessórios, de trilhos, vagões, componentes, dormentes, grampos, arruelas e outros produtos relacionados ao mercado ferroviário; beneficiamento, limpeza, padronização, armazenagem, e comércio de cereais em geral (CNAE's 46.32-0-01 e 46.69-9-99);

(v) o comércio de produtos de origem animal ou vegetal in natura, além de exportação desses produtos (CNAE 46.23-1-99);

(vi) a exportação de café, importação e exportação de óleo lubrificante, álcool anidro, álcool hidratado, gasolina e diesel; importação de gasolinas automotivas, óleo diesel e biodiesel (CNAE's 46.81-8-01 e 46.81-8-05);

(vii) exportação de biodiesel e dos seguintes derivados do petróleo: gasolinas, diesel, óleos combustíveis, nafta petroquímica, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo e solventes apropriados à formulação de combustíveis, sendo que os produtos comercializados pela Companhia, poderão ser armazenados e estocados em armazéns de terceiros e em armazéns alfandegados (CNAE 46.81-8-01);

(viii) organização logística do transporte de carga (CNAE 52.50-8-04);

(ix) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (CNAE 52.11-7-99);

(x) podendo ainda, participar em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista (CNAE 64.63-8-00);

(xi) atuar como mandatária e comissária, bem como prestar serviços de consultoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, financeiro e administrativo (CNAE 70.20-4-00);

(xii) a prestação de serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; exercer as atividades de despachante aduaneiro (CNAE's 52.50-8-02 e 70.20-4-00);

(xiii) a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente (CNAE 2949-2-99);

(xiv) a fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias (CNAE 2945-0-00);

(xv) a fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (CNAE 2790-2-02);

(xvi) a instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE's 3329-5-99 e 4530-7-01);

(xvii) o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7-03);

(xviii) fabricação de veículos militares e de combate (CNAE 3050-4-00);

(xix) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; e comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE's 4520-0-07 e 4511-1-01);

(xx) compreendem-se nos objetivos da Companhia todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior e doméstico que sejam compatíveis com a índole da Companhia e que se destinem à colocação, promoção, divulgação e comercialização de produtos brasileiros no exterior, bem como de produtos do exterior no mercado brasileiro, e/ou fora dele (CNAE's 46.93-1-00; 46.23-1-99; 46.39-7-01; 46.69-9-99 e 74.90-1-04);

(xxi) realização de comércio atacadista de soja (CNAE 46.22-2-00);

(xxii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (CNAE 10.41-4-00);

(xxiii) realização de comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas (CNAE 46.23-1-99);

(xxiv) realização de comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1-09);

(xxv) realização de comércio atacadista de açúcar (CNAE 46.37-1-02);

(xxvi) realização de comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 46.37-1-03);

(xxvii) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado (CNAE 35.13-1-00);

(xxviii) comércio varejista de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00);

(xxix) importação e exportação de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00);

(xxx) transporte de cargas em geral (CNAE's 52.50-8-04 e 52.50-8-05);

(xxxi) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00);

(xxxii) armazéns gerais, emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01);

(xxxiii) carga e descarga (CNAE 5212-5-00); e

(xxxiv) atividades do operador portuário (CNAE 5231-1-02).”

4.3. Aprovar, sem ressalvas, a inclusão das seguintes atividades de **(i)** atividade de carga e descarga (CNAE 5212-5-00); e **(ii)** atividades de operador portuário (CNAE 5231-1-02) **para a seguinte filial da Companhia (i)** Avenida Portuária 1662, Sala 1, 2º Andar, Bairro Dom Pedro II, CEP 83221-570, Cidade de Paranaguá e Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.426/0046-08.

4.4. Aprovar, sem ressalvas, a inclusão da seguinte atividade de **(i)** transporte de cargas em geral (CNAE 52.50-8-05) **para as seguintes filiais (i)** para as **seguintes filiais da Companhia: (i)** Avenida Ayrton Senna da Silva, Sn, Km 5 Sl 01 Parte, Industrial, CEP 83206-410, Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.426/0025-83; **(ii)** Avenida Presidente Vargas, Quadra: Sn, Lt: Sn, nº 266, Jardim Marconal, Sala 20 Parte, Cond Centro Emp. Le Monde, CEP: 75.901-551, Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.426/0024-00; **(iii)** Av. Mario Raiter, 1212 – Sala 16 Parte, Cond Emp. Dowton, Recanto dos Pássaros, CEP: 78890-220, Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.426/0036-36; **(iv)** Avenida Tiradentes, nº 1841 – Parte, Centro, CEP: 78700-028, Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, inscrita CNPJ sob o nº 04.626.426/0030-40 e **(v)** Avenida Quatro, 894 - Andar 1, Sala C, Centro, CEP: 79560-000, Cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.426/0037-17.

4.5. Aprovar, sem ressalvas, a consolidação do estatuto social da Companhia anexo a presente ata na forma de Anexo I.

5. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente – Sr. Manuel de Almeida Marins Gorito; Secretário – Felipe Mandia. **Acionistas Presentes:** Banco BTG Pactual S.A., neste ato representado pelos seus procuradores Srs. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro e Felipe Andreu Silva.

Vitória/ES, 09 de junho de 2025.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

MANUEL DE ALMEIDA MARINS GORITO

- Presidente -

FELIPE MANDIA

- Secretário -

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

CNPJ Nº 04.626.426/0001-06

NIRE Nº 32.300.046.096

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

CNPJ/MF 04.626.426/0001-06

NIRE nº 32.300.046.096

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º. A **BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e nas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, sala 804, Torre A, Bairro Santa Lucia, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observados as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

(i) a realização de operações comerciais no mercado externo e produtos importados no mercado interno, por conta própria ou de terceiros (CNAE 46.39-7-01);

(ii) a importação e exportação de alimentos em geral, produtos de origem animal e vegetal, embalagens para alimentos, bebidas em geral, vinagres em geral, correlatos (equipamentos médico-hospitalares), saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, mercadorias e bens em geral, medicamentos, insumos farmacêuticos, matérias primas em geral (CNAE’s 46.39-7-01; 46.35-4-99; 46.44-3-01; 46.44-3-02; 46.46-0-01; 46.46-0-02; 46.49-4-08 e 46.86-9-02);

(iii) a importação e comercialização de produtos para uso veterinário, a importação e exportação de quaisquer produtos, inclusive comercialização interna dos produtos importados em geral, a importação e comercialização de veículos especiais, tais como Guindastes, Gruas, Rolos Compactadores, Escavadeiras hidráulicas, Retro - escavadeiras, Pás – carregadeiras, Mini – escavadeiras, Mini – carregadeiras, tratores agrícolas, tratores de esteiras, Plataformas aéreas, empilhadeiras, bombas de concreto e motores e grupo

geradores, e outros veículos especiais, bem como de veículos automotores em geral (CNAE's 46.44-3-02; 46.69-9-99 e 46.64-8-00);

(iv) a importação, exportação e comercialização de aeronaves, suas partes, peças componentes e acessórios, de trilhos, vagões, componentes, dormentes, grampos, arruelas e outros produtos relacionados ao mercado ferroviário; beneficiamento, limpeza, padronização, armazenagem, e comércio de cereais em geral (CNAE's 46.32-0-01 e 46.69-9-99);

(v) o comércio de produtos de origem animal ou vegetal in natura, além de exportação desses produtos (CNAE 46.23-1-99);

(vi) a exportação de café, importação e exportação de óleo lubrificante, álcool anidro, álcool hidratado, gasolina e diesel; importação de gasolinas automotivas, óleo diesel e biodiesel (CNAE's 46.81-8-01 e 46.81-8-05);

(vii) exportação de biodiesel e dos seguintes derivados do petróleo: gasolinas, diesel, óleos combustíveis, nafta petroquímica, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo e solventes apropriados à formulação de combustíveis, sendo que os produtos comercializados pela Companhia, poderão ser armazenados e estocados em armazéns de terceiros e em armazéns alfandegados (CNAE 46.81-8-01);

(viii) organização logística do transporte de carga (CNAE 52.50-8-04);

(ix) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (CNAE 52.11-7-99);

(x) podendo ainda, participar em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista (CNAE 64.63-8-00);

(xi) atuar como mandatária e comissária, bem como prestar serviços de consultoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, financeiro e administrativo (CNAE 70.20-4-00);

(xii) a prestação de serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; exercer as atividades de despachante aduaneiro (CNAE's 52.50-8-02 e 70.20-4-00);

(xiii) a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente (CNAE 2949-2-99);

(xiv) a fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias (CNAE 2945-0-00);

(xv) a fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (CNAE 2790-2-02);

(xvi) a instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE's 3329-5-99 e 4530-7-01);

(xvii) o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7-03);

(xviii) fabricação de veículos militares e de combate (CNAE 3050-4-00);

(xix) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; e comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE's 4520-0-07 e 4511-1-01);

(xx) compreendem-se nos objetivos da Companhia todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior e doméstico que sejam compatíveis com a índole da Companhia e que se destinem à colocação, promoção, divulgação e comercialização de produtos brasileiros no exterior, bem como de produtos do exterior no mercado brasileiro, e/ou fora dele (CNAE's 46.93-1-00; 46.23-1-99; 46.39-7-01; 46.69-9-99 e 74.90-1-04);

(xxi) realização de comércio atacadista de soja (CNAE 46.22-2-00);

(xxii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (CNAE 10.41-4-00);

(xxiii) realização de comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas (CNAE 46.23-1-99);

(xxiv) realização de comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1-09);

(xxv) realização de comércio atacadista de açúcar (CNAE 46.37-1-02);

(xxvi) realização de comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 46.37-1-03);

(xxvii) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado (CNAE 35.13-1-00);

(xxviii) comércio varejista de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00);

(xxix) importação e exportação de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00);

(xxx) transporte de cargas em geral (CNAE's 52.50-8-04 e 52.50-8-05);

(xxxi) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00);

(xxxii) armazéns gerais, emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01);

(xxxiii) carga e descarga (CNAE 5212-5-00); e

(xxxiv) atividades do operador portuário (CNAE 5231-1-02).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.117.659.462,22 (um bilhão, cento e dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) dividido em 11.046.094.622 (onze bilhões,

quarenta e seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações da Companhia será comprovada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Se emitidos, no entanto, os certificados de ações, bem como os certificados múltiplos ou as cautelas provisórias da Companhia serão assinados por dois Diretores Executivos.

Parágrafo Terceiro. Cabe à Assembleia Geral que deliberar sobre aumentos de capital fixar os termos e condições de referido aumento, inclusive com relação à emissão de novas ações

Parágrafo Quarto. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse acompanhado da respectiva declaração de desimpedimento, nos termos da regulamentação aplicável, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus sucessores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o disposto nas normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração determinar a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a repartição entre as parcelas fixa e variável da remuneração.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 7º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas por outro conselheiro indicado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição dos seus membros.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância da totalidade dos cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição dos novos conselheiros.

Artigo 8º. O Conselho de Administração irá se reunir, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto.

Parágrafo Segundo. As convocações de reuniões do Conselho de Administração deverão ser formuladas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo indicar data, horário, local e forma de realização, bem como as matérias constantes da ordem do dia, acompanhadas das informações e documentos necessários à análise e deliberação.

Parágrafo Terceiro. São dispensadas as formalidades de convocação das reuniões quando todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes ou anuírem, por escrito, com a sua realização.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, observado que os conselheiros que participarem remotamente deverão expressar seus votos por escrito.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

Parágrafo Sétimo. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas e transcritas em livro próprio, sendo que as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser registradas e publicadas na forma das normas aplicáveis.

Artigo 9º. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes atribuições, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, na forma da lei;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar pertinente, ou nas hipóteses previstas na lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (vii) autorizar a emissão de debêntures não conversíveis, notas promissórias, notas comerciais e outros valores mobiliários não conversíveis em ações, fixando os termos e condições de emissão, em conformidade com as normas aplicáveis; e
- (viii) aprovar políticas corporativas e regimentos internos.

Seção II – Diretoria

Artigo 10º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 12 (doze) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo no mínimo, 2 (dois) membros integrantes do Grupo A e até 6 (seis) membros integrantes do Grupo B, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais serão Diretores Executivos.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores do Grupo B somente poderão representar a Companhia em conjunto com um Diretor do Grupo A, nos termos do Artigo 11 abaixo.

Parágrafo Segundo. É permitida a cumulação de cargos da Diretoria por uma mesma pessoa, observado o número mínimo de membros. A critério do Conselho de Administração, poderão ser deixados vagos até 10 (dez) cargos de Diretor Executivo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração para completar o prazo de gestão do Diretor substituído. Em caso de

impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, as atribuições do Diretor impedido ou ausente deverão ser exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 11. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe conduzir as atividades diárias da Companhia e implementar e efetivar os atos necessários à consecução do objeto social, bem como representar a Companhia perante terceiros, nos termos deste Estatuto Social:

- (a) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo A, em conjunto;
- (b) 1 (um) Diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) diretor integrante do Grupo B;
- (c) 2 (dois) procuradores com poderes especiais, constituídos nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, em conjunto;
- (d) 1 (um) Procurador com poderes especiais, constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo em conjunto com 1 (um) Diretor integrante do Grupo A;
- (e) 2 (dois) Procuradores com poderes especiais, constituídos nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, em conjunto.

Parágrafo Primeiro. A prática dos seguintes atos e o exercício das seguintes atividades, assim como a representação da Companhia em atos e documentos dos quais resultem responsabilidade para a Companhia ou que exonerem a responsabilidade de terceiros para com a Companhia, somente serão válidos se respeitada a forma de representação legal da Companhia estipulada no *caput* deste Artigo:

- (a) O uso do nome empresarial e a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais;
- (b) A administração dos negócios sociais, bem como a prática de todos os atos relativos à administração dos negócios sociais em geral, inclusive a de operações do comércio internacional, incluindo a assinatura de todos e quaisquer documentos pertinentes, inclusive guias de importação e exportação, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, quitações, saques, cheques, ordens de pagamento, promissórias, cartas, petições, guias, defesas e contratos de natureza diversa, e outros documentos não especificados, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar depósitos em pagamentos, emitir cheques, duplicatas e outros documentos, endosso e caução de warrants e conhecimentos de depósitos e a celebração de empréstimos e financiamentos, inclusive de FINIMPs e REFINIMPs, contratos de derivativos, contratos de câmbio e suas alterações, abertura de cartas de crédito bem como todos e quaisquer instrumentos financeiros, independentemente de sua natureza e forma jurídica, junto a quaisquer estabelecimentos bancários, privados ou oficiais; e

- (c) Participação em reuniões ou Assembleias Gerais de sociedade de que seja sócia quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo. A nomeação de mandatários por procuração “ad judícia”, com ou sem prazo determinado, e “ad negocia”, sempre com poderes expressamente declarados e prazo máximo estipulado, competirá: (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo A, em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) Diretor integrante do Grupo B.

Parágrafo Terceiro. Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto Social, a prestação de fianças e avais, a assinatura de escrituras públicas ou particulares de qualquer natureza e de garantia hipotecária, fiduciária, pignoratícia ou cédular, a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias em favor de terceiros, bem como a assunção de obrigações de fiel depositário e outras afins ou similares, caberão exclusivamente: (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo A, em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) Diretor integrante do Grupo B.

Parágrafo Quarto. A nomeação de mandatários por procuração específica com poderes específicos, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato a qual dar-se-á pela assinatura de (i) 2 (dois) diretores integrantes do Grupo A, em conjunto; ou (ii) 1 (um) diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) diretor integrante do Grupo B, cujos poderes a serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “ad judícia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, conforme Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Quinto. Nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, a representação da Companhia competirá ao Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, mediante convocação por escrito do Diretor Presidente, ou por pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria, agindo em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, acompanhadas das informações e documentos necessários à análise e deliberação.

Parágrafo Primeiro. São dispensadas as formalidades de convocação das reuniões quando todos os membros da Diretoria em exercício estiverem presentes ou anuírem, por escrito, com a sua realização.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, observado que os Diretores que participarem remotamente deverão expressar seus votos por escrito.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto. As reuniões da Diretoria serão registradas em atas transcritas em livro próprio, sendo que as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser registradas e publicadas nas formas das normas aplicáveis.

Artigo 13. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social, e de atribuições e alçadas definidas pelo Conselho de Administração, compete ainda à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, observado o disposto nas normas aplicáveis e alçadas que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração;
- (iii) coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- (iv) fazer elaborar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia;
- (v) declarar dividendos intermediários ou intercalares, ou juros sobre o capital próprio, conforme previsto neste Estatuto Social;
- (vi) aprovar a instalação ou o encerramento de escritórios, dependências, agências ou filiais;
- (vii) fixar a orientação do voto do representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Especiais das sociedades de que a Companhia é acionista, bem como aprovar previamente qualquer alteração contratual das sociedades de que a Companhia é sócia quotista; e
- (viii) ressalvado o disposto nas normas aplicáveis, decidir os assuntos não previstos neste Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, coordenar a atuação e as reuniões da Diretoria como órgão colegiado.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e de outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao mercado, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores ou mercados de balcão;
- (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais;

- (iii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação;
- (iv) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios;
- (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;
- (vi) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Parágrafo Terceiro. Compete aos Diretores Executivos cumprir as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, adotando as medidas necessárias à consecução do objeto social da Companhia e representando a Companhia nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias ordinárias exigidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, ou, na sua ausência, por qualquer um dos diretores, nomeados pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 15. A Assembleia Geral será instalada e deliberará sobre as matérias de sua competência em conformidade com os quóruns legais.

Artigo 16. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Artigo 17. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre:

- (i) qualquer alteração no estatuto social, incluindo objeto social ou modificação do capital social da Companhia;
- (ii) criação de ações preferenciais ou de classes de ações;
- (iii) operações de cisão, fusão, incorporação ou transformação de tipo societário bem como qualquer modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (iv) pedidos de liquidação, dissolução, autofalência, recuperação extrajudicial ou judicial, ou evento similar da Companhia;
- (v) destinação de resultados, em conformidade com a lei, observado o disposto no Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (vi) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia e criação de incentivos (incluindo a adoção de plano de opção de compra de ações), observado que a remuneração individual dos administradores deverá ser fixada pelo Conselho de Administração; e
- (vii) a aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCRO

Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras

pela Diretoria, de acordo com os requisitos e as formalidades previstos em lei, além do disposto no presente Estatuto Social.

Artigo 21. Observado o disposto nas normas aplicáveis, a Diretoria poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, podendo, se julgar conveniente e atendidos os requisitos legais, declarar dividendo intermediários ou intercalares e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo Único. Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 23. Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Artigo 24. O lucro líquido do exercício, correspondente à parcela do resultado remanescente depois dos ajustes e deduções legais previstos nos artigos 22 e 23 acima, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, observados os limites e hipóteses de não constituição previstos em lei;
- (ii) constituição das reservas previstas na Lei das S.A., caso aplicáveis;
- (iii) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, deve ser destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável; e
- (iv) o saldo remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, em parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido, poderá ser destinado, total ou parcialmente, à constituição de “Reserva de Investimentos” na forma do § 1º abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas à consecução do objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas no caput deste artigo, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as

demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das S.A.. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das S.A..

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições legais, nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição aos Diretores de participação no lucro do exercício até o teto legal permitido e, conforme o caso, de dividendos adicionais, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 25. A Companhia dissolver-se-á nos casos e na forma prevista em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * * *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36950857896	FELIPE MANDIA
09834690754	MANUEL DE ALMEIDA MARINS GORITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2025 08:58 SOB Nº 20251002063.
PROTOCOLO: 251002063 DE 26/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511018437. CNPJ DA SEDE: 04626426000106.
NIRE: 32300046096. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2025.
BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS